



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Compras

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP Nº 109/2018 – SCG/SEPLAG

LICITAÇÃO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO, COM COTA RESERVADA E PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.611/2011, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 35.592/2014.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**TIPO:** Menor Preço por item**REGIME DE EXECUÇÃO:** Indireta por preço unitário**PROCESSO Nº:** 00410-00002268/2018-09**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG.**OBJETO:** Registro de Preços visando à eventual aquisição de material elétrico e eletrônico (*baterias, conectores e outros*), a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Governo Distrito Federal, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de consumo**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 1.064.753,15 (um milhão, sessenta e quatro mil setecentos e cinquenta e três reais e quinze centavos)**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA:** Dia 08/10/2018, às 09h30 min.**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília, Distrito Federal, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.compras.df.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, unidade orgânica da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item, para aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital, que será conduzido pela Pregoeira **Tatiana Carneiro de Melo Moreira**, designada pelo Decreto s/nº de 28 de maio de 2018, publicado no DODF nº 102, de 29 de maio de 2018, página 14, assim como pela equipe de apoio.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais nºs: 26.851/2006 e alterações posteriores, 36.520/2015, 37.121/2016 e 39.103/2018, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.compras.df.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no Portal e-Compras do Distrito Federal, no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br/editais.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços visando à eventual aquisição de Material Elétrico e Eletrônico (*baterias, conectores e outros*), a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Governo Distrito Federal, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou

2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 12, deste edital.

2.2. Os itens **01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63** foram definidos como **EXCLUSIVO** à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 35.592/2014. Da mesma forma, o item **06** trata da **COTA RESERVADA** à estas entidades, em atendimento ao disposto no art. 8º do Decreto nº 35.592/2014; e o item **05**, destina-se à **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, conforme demonstrado no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei, e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

2.4. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.5. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.5.1. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993), ou que estejam temporariamente suspensas de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, da orientação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 527/2017-TCDF e PARECER Nº 373/2018 - PRCON/PGDF, emitido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, acompanhado pela Nota Técnica SEI-GDF n.º 245/2018 - SEPLAG/GAB/AJL (8229927) de 17 de maio de 2018.

2.5.2. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, ou seja, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento do Distrito Federal, e dos órgãos contratantes (NOTA/AJL/SEPLAG/Nº 071/2017).

2.5.2.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômico, financeira ou trabalhista do autor do Termo de Referência (Projeto Básico), pessoa física ou jurídica e do Pregoeiro e de sua equipe de apoio, com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços, excetuando-se os servidores responsáveis pelo cadastro no SICAF/SLTI/MOPG – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento e Orçamento da Administração Federal. (Parecer n.º 576/2013 e Parecer n.º 330/2014-PROCAD/PGDF).

2.5.3. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas não empresárias.

2.5.4. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

2.5.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.6. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de (Decreto nº 32.751/2011, art. 8º):

- a) contrato de serviço terceirizado;
- b) contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;
- c) convênios e os instrumentos equivalentes.

2.6.1. Pelo termo “familiar” entende-se cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguíneo ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se, ainda, a vedação às relações homoafetivas.

2.7. As pessoas jurídicas que tenham sócio(s) em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).

3. DO BENEFÍCIO ÀS ENTIDADES PREFERÊNCIAS (ME/EPP/MEI)

3.1. Os itens **01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63** foram definidos como **EXCLUSIVO** à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 35.592/2014.

3.2. Fica reservada uma cota com o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do objeto constante do item **05** de **AMPLA CONCORRÊNCIA**, assim estabelecido como **COTA RESERVADA** o item **06**, assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, em condições diferenciadas, na forma prescrita no art. 8º do Decreto nº 35.592/2014 e no inciso III do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme demonstrado no Anexo I do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

3.2.1. A empresa que não estiver enquadrada como beneficiária do tratamento diferenciado, poderá registrar proposta para o(s) item(ns) relativo(s) à **COTA RESERVADA**, no entanto, utilizar-se da condição de empresa beneficiária do tratamento diferenciado, a fim de possibilitar a

continuidade do procedimento licitatório com relação à cota reservada, caso nenhuma das empresas beneficiárias se sagre vencedora do certame, em atendimento ao art. 26, § 4º da Lei nº 4.611/2011.

3.2.2. Será inabilitada a empresa que, uma vez não enquadrada como beneficiária do tratamento diferenciado, oferecer proposta utilizando-se da condição de entidade preferencial para a cota reservada, em atendimento ao art. 26, § 5º da Lei nº 4.611/2011.

3.3. Na hipótese de não haver vencedor dentre as empresas beneficiárias do tratamento diferenciado para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes (**AMPLA CONCORRÊNCIA**), desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, respeitando a classificação de cada uma no sistema.

3.3.1. Para que o item seja adjudicado ao licitante da ampla concorrência, este deverá registrar sua proposta no sistema e se abster de ofertar lances, a fim de que seja operacionalizada a negociação e adjudicação via Sistema.

3.3.2. Caso o licitante vencedor da **COTA RESERVADA** seja o mesmo da cota principal do mesmo objeto (**AMPLA CONCORRÊNCIA**), a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, a ser compatibilizado pelo pregoeiro na fase de negociação no sistema.

3.3.3. A aplicação da **COTA RESERVADA** não poderá ensejar a contratação por preço superior ao valor ofertado pela **AMPLA CONCORRÊNCIA**.

3.3.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, ressalvados os casos em que a cota reservada seja insuficiente para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, § 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador;

4.1.1. O não-atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.

4.1.2. O sistema de registro de preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

4.1.3. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, improrrogáveis, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

4.1.4. Durante o prazo de validade do registro de preços o Distrito Federal não ficará obrigado a comprar os materiais objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

4.1.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a contratação pretendida, no entanto, independentemente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata, a Administração fica obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado (Parecer nº 313/2012-PROCAD/PGDF).

4.1.6. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Coordenação de Gestão de Suprimentos.

4.1.7. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

4.1.8. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja, visando igual oportunidade de negociação.

4.2. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá a revogação da Ata.

4.3. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.4. O órgão participante da Ata de Registro de Preços ao efetuar a Solicitação de Compra (SC), deverá apresentar declaração informando a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa antes da assinatura do contrato ou instrumento equivalente hábil (Nota de Empenho), em cumprimento às recomendações constantes da Nota Técnica SEI-DF n.º 169/2018-SEPLAG/GAB/AJL (6926053), de 11 de abril de 2018.

4.5. Será priorizada a aquisição dos produtos provenientes das COTAS RESERVADAS, ressalvados os casos em que a cota reservada seja insuficiente para atender às quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

5. DO PREÇO

5.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

5.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

5.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de validade da Ata do Registro de Preços, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, nos termos da legislação de regência.

6. DA ADESAO

6.1. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida mediante prévia consulta à Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG/SEPLAG), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital nº 39.103/2018.

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, na sua totalidade, não poderá exceder, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que venham aderir (art. 22, § 4, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

6.3. As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, (art. 22, § 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

6.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

6.5. Nas adesões à Ata de Registro de Preços os fornecedores serão indicados a partir dos seguintes critérios:

6.5.1. Serão verificados os itens cujas características atendam as necessidades do solicitante da adesão, e;

6.5.2. Após, será escolhido o item de menor preço.

6.6. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

6.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata. (art. 22, § 6º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

7. DO CADASTRO DE RESERVA (PARECER Nº 400/2016-PRCON/PGDF)

7.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o fornecedor primeiro colocado e com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, conforme preceitua o art. 11, inciso II, do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

7.2 Para formação do cadastro de reserva a ser formalizada na ata de registro de preços, os licitantes serão cadastrados a partir dos seguintes critérios:

7.2.1. O pregoeiro deverá observar o art. 10 do Decreto Distrital nº 39.103/2018, o qual estabelece que após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.2.2. A apresentação das propostas para formação do cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.2.3. O pregoeiro, à exceção da licitante detentora do melhor preço ofertado, convocará via chat as demais licitantes para manifestarem acerca do interesse em registrar seu preço em cadastro de reserva, com efeito, será necessário que haja redução dos preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.2.4. A negociação para formação do cadastro reserva será realizada via chat e terá a duração de até 10 (dez) minutos.

7.2.5. As licitantes convocadas, conforme ordem de classificação deverá registrar os seus preços, via chat, e aceitar fornecer e/ou prestar os serviços nas mesmas condições e preço do licitante vencedor do certame.

7.2.6. No cadastro de reserva será respeitada a ordem de classificação dos licitantes participantes da sessão do pregão.

7.2.7. A falta de manifestação da empresa participante conduzirá ao entendimento de que houve renúncia a intenção de registrar os seus preços ofertado para o item/lote do qual esteja participando.

7.3. Os licitantes classificados que manifestarem interesse em registrarem os seus preços na Ata de Registro de Preços, respeitando a ordem de classificação da sessão do pregão, terão sua documentação analisada, devendo atender a todas as exigências previstas neste Edital.

7.4. A(s) licitante(s) classificada(s) para o cadastro de reserva deverá(ão) protocolar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço, bem como a documentação de habilitação, nos termos do itens 10.5 e 11.22 deste Edital.

8. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

8.1.1. O licitante poderá cotar preços para fornecimento de quantidades inferiores, desde que atendido o mínimo de 1/3 (um terço) dos quantitativos constantes do Anexo I deste Edital. Importante observar que trata-se de estimativa, pois nesse caso, a Administração não ficará vinculada.

8.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006, deverão fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

9. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 9.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.compras.df.gov.br.
- 9.2. Para obtenção de chave e senha para seus representantes o licitante deverá estar previamente cadastrado no site www.compras.df.gov.br, na opção PRÉ CADASTRE-SE.
- 9.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 9.4. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 9.5. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento público de procuração e/ou particular com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 9.6. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no "e-Compras", salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.
- 9.7. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme Anexo V.
- 9.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 10.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 10.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 10.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.
- 10.4. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com valor unitário em moeda nacional do Brasil para cada item cotado, e valor total, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 10.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) protocolar(em) sua(s) proposta(s) juntamente com a(s) documentação(ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no Núcleo de Expediente/Protocolo da Subsecretaria de Compras Governamentais no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 506- CEP 70.075-900 – Brasília, Distrito Federal, devendo a(s) proposta(s) conter(em):
- a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
 - b) preço unitário e total de cada item cotado, com até duas casas decimais, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
 - c) a indicação da marca, modelo e/ou referência do produto ofertado para cada item, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital.
 - d) prazo de **validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega.
 - e) a contratada ficará obrigada a fazer a **entrega do material** quando requisitado, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.
 - f) declarar que os materiais constantes do Termo de Referência terão a garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, de acordo com o item 9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
 - g) declarar que os materiais possuirão certificado do INMETRO, adotando a Etiqueta ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) e o Selo PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica), e estarão de acordo com a legislação e normas vigentes, conforme o item 8.11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
 - h) declarar que os produtos ofertados atenderão aos requisitos exigidos e às especificações solicitadas, devendo ainda obedecer às normas técnicas NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas da ABNT nºs 14.136/2012 (Plugues e tomadas para uso domésticos e análogo até 20 A/250 V em corrente alternada - Padronização, no que couber), 8.121/2013 (Cabos de fios de aço revestidos de cobre, nus, para fins elétricos- Especificação) e 16.362/2015 (Cabos de fios de cobre, nus, para fins elétricos- Especificação), conforme item 8.12 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 10.6. Caso o prazo de que trata o item 10.5, letra "d", não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 10.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 10.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.

- 11.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.
- 11.1.1. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 11.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos materiais cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 11.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 11.4. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 11.5. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- I - preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;
- II - inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;
- 11.6. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 11.7. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 11.8. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.
- 11.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:
- 11.9.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, nos termos do art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.
- 11.9.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.9.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.
- 11.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.
- 11.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 11.12. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 11.12.1. Fica sujeito à anulação o item do presente pregão eletrônico em que for constatada a utilização de software de envio automático de lances (robô), com o intuito de evitar a ocorrência da situação prevista no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006 ou violação ao princípio da isonomia, por caracterizar infração ao art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme jurisprudência consolidada pelo Tribunal De Contas Da União - TCU (Acórdão nº 485/2015 - Plenário e Acórdão nº 1.2016/2014 - Plenário), bem como a Decisão TCDF nº 68/2018, exarada pelo Tribunal De Contas Do Distrito Federal (TCDF), sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 11.13.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.14. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido na participação dos itens de **AMPLA CONCORRÊNCIA**, observadas as seguintes regras:
- 11.14.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 11.14.1.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 11.14.2. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 11.14.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 11.14.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.14.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.14.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.14.3.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

11.15. Encerrada a fase de lance o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste Edital.

11.16. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados pelo pregoeiro, para o e-mail pregoeirosulic10@seplag.df.gov.br no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, contados a partir de sua solicitação. O pregoeiro poderá prorrogar esse prazo por conveniência e oportunidade Administrativa.

11.17. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

11.18. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.19. A adjudicação será realizada por item.

11.20. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.21. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

11.22. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

11.23. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.

11.24. A licitante vencedora deverá protocolar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, nos termos do item 10.5 deste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, bem como verificada a conformidade da proposta comercial, o (a) pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, os quais deverão ser inseridos pelos licitantes em campo próprio disponibilizado pelo Sistema. A documentação solicitada deverá ser enviada em até 120 (cento e vinte) minutos, prazo este que poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa.

12.1.1. Posteriormente tais documentos deverão ser protocolizados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no endereço: Núcleo de Expediente/Protocolo da Subsecretaria de Compras Governamentais no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 506, Ala Leste, Brasília, Distrito Federal - CEP 70.075-900.

12.2. Para habilitarem-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 12.2.2 deste Edital.

a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001 e da Instrução Normativa - SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010, alterada pela Instrução Normativa - SLTI Nº 1, de 10 de fevereiro de 2012.

12.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

I - Declaração, sob as penas da lei, a obrigatoriedade de comunicar eventualmente superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93. (Decisão de nº 3673/2003 – TCDF);

II - Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93), e não usa mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013. (Modelo Anexo IV);

III - Declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital.

IV - Declaração de enquadramento como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, quando couber, conforme modelo Anexo VI deste edital.

V - Comprovação da capacidade técnica compatível e pertinente em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência - Anexo I do Edital.

VI - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

VII - As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, que deverá recair sobre o somatório dos itens que sagrar-se vencedora (Decisão nº 5876/2010-TCDF).

a) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da Lei, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrados na junta comercial.

VIII - Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

12.2.1.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

12.2.2. As Licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

I - Declaração, sob as penas da lei, a obrigatoriedade de comunicar eventualmente superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93. (Decisão de nº 3673/2003 – TCDF);

II - Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93 e não usa mão de obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013. (Modelo Anexo IV);

III - Declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital.

IV - Declaração de enquadramento como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, quando couber, conforme modelo Anexo VI deste edital.

V - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;

VI - Certidão de Regularidade de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02.05.2007);

VII - Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VIII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;

IX - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;

X - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

XI - Comprovação da capacidade técnica compatível e pertinente em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência - Anexo I do Edital.

XII - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 LG &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 LC &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\
 SG &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{aligned}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, que deverá recair sobre o somatório dos itens que sagrar-se vencedora (Decisão nº 5876/2010-TCDF). A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da Lei, ou, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na junta comercial.

XIII - Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XIV - Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

XV- Apresentar registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

XVI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

12.3. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis (redação alterada pela Lei Complementar nº 155/2016, § 1º, Art. 43), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

12.3.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se oportuna e conveniente a decisão, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

12.4. Considerando o disposto no art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será realizado pelo Pregoeiro consulta quanto à existência de registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública no módulo SICAF do sistema SIASG e nos endereços eletrônicos a seguir relacionados, sem prejuízo da verificação por outros meios:

a) no portal da Transparência do Distrito Federal (<http://www.transparencia.df.gov.br>);

b) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>).

12.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidades desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.6. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

12.7. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

12.8. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

12.9. Em todas as hipóteses referidas nos subitens 12.2.1 e 12.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

12.10. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto quanto aos Atestados de Capacidade Técnica e a Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial.

12.11. A empresa que não enviar a documentação de habilitação quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Das Espécies

13.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666/1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

IV- pela Subsecretaria de Compras Governamentais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório ou, ainda, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

V- pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

13.4. Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III- por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras Governamentais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

13.6. Das Demais Penalidades

13.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras Governamentais, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2. As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666/1993 ou 10.520/2002

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. Do Direito de Defesa

13.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

13.8. Do Assentamento em Registros

13.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10. Disposições Complementares

13.10.1. As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica pelo endereço eletrônico www.compras.df.gov.br.

14.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe responsável pela elaboração do termo de referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, conforme art. 18, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005.

14.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14.2. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser registrados, por meio eletrônico via internet, no site www.compras.df.gov.br, sendo considerado o prazo de até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública quando se tratar de pedido de esclarecimento; e de até dois dias úteis, quando se tratar de impugnação, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição, na forma eletrônica, por meio eletrônico via internet, no site www.compras.df.gov.br.

14.3. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.compras.df.gov.br, no link correspondente a este Edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

14.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone "Recurso", devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, no Núcleo de Expediente/Protocolo da Subsecretaria de Compras Governamentais no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 506- CEP 70.075-900 – BRASÍLIA - DF. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.

14.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, Núcleo de Expediente/Protocolo da Subsecretaria de Compras Governamentais no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 506- CEP 70.075-900 – BRASÍLIA - DF.

14.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o(a) pregoeiro(a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

14.8. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra suas decisões e ao Subsecretário de Compras Governamentais (SCG) a decisão final sobre os recursos contra atos do(a) Pregoeiro(a), nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto nº 5.450/2005.

14.9. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto nº 5.450/2005.

14.10. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Subsecretário de Compras Governamentais (SCG), procederá a homologação do certame.

14.11. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto nº 5.450/05.

14.12. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

15. DO CONTRATO

15.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura, permanecendo as obrigações referentes a garantia do produto.

15.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

15.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.3. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079/2004).

II - seguro-garantia; ou,

III- fiança bancária.

15.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **2% (dois por cento)** do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º), conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

15.3.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

15.3.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

15.3.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (Nota de Empenho) emitida.

15.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.5. A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implicará nas Sanções cabíveis à espécie, bem como na aplicação das prescrições insculpidas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

15.6. Por ocasião da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, nos termos do § 2º do art. 27 do Decreto nº 5.450/05.

15.7. O critério de revisão, quando couber, será aquele estipulado pelo Decreto Distrital nº 39.103/2018 e demais normas pertinentes.

15.8. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus Anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

15.9. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

15.10. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

15.11. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/1993.

15.12. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

15.13. Constituem obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE as exigências dispostas nos itens 13 e 14 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

16.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

16.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

16.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

16.7. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

17. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1. O prazo máximo para entrega dos materiais será de **15 (quinze) dias** corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.
- 17.2. A embalagem dos produtos deverá ser atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas, sem quebras e outras imperfeições.
- 17.3. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento.
- 17.4. No ato da entrega, deverão restar, no mínimo, 75% da validade total do produto, no que couber.
- 17.5. Os produtos serão recebidos:
- 17.5.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Termo de Referência; e
- 17.5.2. **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 17.6. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 17.7. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 07 (sete) dias úteis. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.
- 17.8. No caso de reprovação dos produtos entregue, a CONTRATADA deverá proceder a sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após ser notificada do mesmo.
- 17.9. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 17.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 17.11. Os materiais deverão possuir certificado do INMETRO, adotar a Etiqueta ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) e o Selo PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica), e estarem de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 17.12. Os produtos ofertados deverão atender aos requisitos exigidos e às especificações solicitadas, devendo ainda obedecer às normas técnicas NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas da ABNT n°s 14136/2012 (Plugues e tomadas para uso domésticos e análogo até 20 A/250 V em corrente alternada - Padronização, no que couber), 8.121/2013 (Cabos de fios de aço revestidos de cobre, nus, para fins elétricos- Especificação) e 16.362/2015 (Cabos de fios de cobre, nus, para fins elétricos- Especificação).
- 17.13. Os locais de entrega dos demais órgãos participantes do Registro de Preços serão confirmados quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 18.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o(a) pregoeiro(a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- 18.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;
- 18.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 18.5. Ao Subsecretário de Compras Governamentais (SCG) fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.
- 18.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).
- 18.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/1993, art. 65, § 5º).
- 18.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;
- 18.9. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Pregoeiro(a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do telefone 61-3313.8494/8497.
- 18.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012).
- 18.12. O aviso de licitação e o resultado de julgamento do certame serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, e no Diário Oficial da União quando se tratar recursos de repasse da União.
- 18.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

18.15. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão da Nota de Empenho e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Regulamentado pelo Decreto nº 38.365, de 26 de julho de 2017, publicado no DODF Nº 143, de 27 de julho de 2017, pag. 50).

18.16. Com base no Decreto Distrital nº 38.800, de 08 de janeiro de 2018, os agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal deverão atentar para as condutas vedadas durante o período eleitoral de 2018, em cumprimento às recomendações constantes da Nota Técnica SEI-DF n.º 169/2018-SEPLAG/GAB/AJL (6926053), de 11 de abril de 2018.

18.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Tatiana Carneiro de Melo Moreira

Pregoeira

Ladércio Brito Santos Filho

Diretor de Compras

Hugo Marcus Silva Teixeira

Coordenador de Licitações

ANEXO I - DO EDITAL

OBJETOS DO EDITAL					
Item	Descrição do Item	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	*EXCLUSIVO* ADAPTADOR, Características Técnicas Mínimas: para cabo RJ45, Tipo: emenda de cabos de rede, Encaixe: fêmea x fêmea. Código do Item: 3.3.90.30.26.02.0110.000008-01	Unidade	120	R\$ 1,95	R\$ 234,00
2	*EXCLUSIVO* BATERIA, Tipo: Alcalina não recarregável, Voltagem: 9v. Código do Item: 3.3.90.30.26.02.0124.000001-01	Unidade	1265	R\$ 14,95	R\$ 18.911,75
3	*EXCLUSIVO* BATERIA, Tipo: Lithium, Categoria: CR2030, Voltagem: 3v. Código do Item: 3.3.90.30.26.02.0124.000003-01	Unidade	889	R\$ 1,51	R\$ 1.342,39
4	*EXCLUSIVO* CABO UTP, Apresentação: 4P x 24 Cat. 5E - azul, Unidade De Fornecimento: caixa com 305 metros Código do Item: 3.3.90.30.26.02.0025.000001-02	Caixa	177	R\$ 141,28	R\$ 25.006,56
5	**AMPLA CONCORRÊNCIA** CABO UTP, Apresentação: 4P x 24 Cat. 6 azul, Unidade De Fornecimento: caixa com 305 metros Código do Item: 3.3.90.30.26.02.0025.000006-01	Caixa	409	R\$ 436,89	R\$ 178.688,01
6	**COTA RESERVADA** CABO UTP, Apresentação: 4P x 24 Cat. 6 azul, Unidade De Fornecimento: caixa com 305 metros Código do Item: 3.3.90.30.26.02.0025.000006-02	Caixa	136	R\$ 436,89	R\$ 59.417,04
7	*EXCLUSIVO* CARREGADOR DE PILHA, Tipo: Pilhas AA/AAA de 1,2 V, Capacidade: Até 04 pilhas, Características Adicionais: Indicador de carregamento, tempo de carga de aproximadamente 2 horas, Voltagem: Bivolt. Código do Item: 3.3.90.30.26.02.0019.000009-01	Unidade	497	R\$ 40,00	R\$ 19.880,00
8	*EXCLUSIVO* CABO ELÉTRICO COBRE, Material Condutor: cobre, Tipo: flexível, Revestimento: capa plástica anti-chama, Quantidade Condutores: 2, Seção Nominal Condutor: 2,50 mm², Cor: variadas, Características Adicionais: paralelo. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0007.000082-01	Metro	26857	R\$ 1,07	R\$ 28.736,99
9	*EXCLUSIVO* CABO ELÉTRICO COBRE, Material Condutor: cobre, Tipo: flexível, Revestimento: capa plástica anti-chama, Quantidade Condutores: 2, Seção Nominal Condutor: 4 mm², Cor: variadas, Características Adicionais: paralelo. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0007.000065-01	Metro	17503	R\$ 2,10	R\$ 36.756,30
10	*EXCLUSIVO*	Metro	71043	R\$ 0,65	R\$ 46.177,95

	CABO ELÉTRICO COBRE, Material Condutor: Cobre, Tipo: Flexível, Revestimento: Capa plástica anti-chama, Seção Nominal Condutor: 2,5 mm², Cor: À escolher Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0007.000130-01				
11	*EXCLUSIVO* CABO ELÉTRICO COBRE, Material Condutor: Cobre, Tipo: Flexível, Revestimento: Capa plástica anti-chama, Seção Nominal Condutor: 4 mm², Cor: À escolher. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0007.000123-01	Metro	41597	R\$ 1,36	R\$ 56.571,92
12	*EXCLUSIVO* CABO ELÉTRICO COBRE, Material Condutor: cobre, Tipo: P P, Revestimento: capa plástica anti-chama, Quantidade Condutores: 2, Seção Nominal Condutor: 1,50 mm² Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0007.000024-01	Metro	11291	R\$ 1,53	R\$ 17.275,23
13	*EXCLUSIVO* CABO ELÉTRICO COBRE, Material Condutor: cobre, Tipo: sintenax, Seção Nominal Condutor: 35 mm², Cor: preta Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0007.000044-01	Metro	7530	R\$ 10,41	R\$ 78.387,30
14	*EXCLUSIVO* CABO PARA TELEFONE, Material Condutor: cobre, Referência: cabo CCI - 50, Padrão: telebrás, Quantidade Pares: 2 Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0005.000018-01	Metro	6276	R\$ 0,43	R\$ 2.698,68
15	*EXCLUSIVO* CABO PARA TELEFONE, Material Condutor: cobre, Referência: cabo CCI - 50, Padrão: telebrás, Quantidade Pares: 4 Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0005.000020-01	Metro	7601	R\$ 1,14	R\$ 8.665,14
16	*EXCLUSIVO* CANALETA PASSAGEM FIO, Material: PVC, com adesivo dupla face para fixação, Dimensões: mínimo de 22 x 22mm, Unidade De Fornecimento: barra de pelo menos 02 metros. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0050.000017-01	Barra	2608	R\$ 14,30	R\$ 37.294,40
17	*EXCLUSIVO* CANALETA PASSAGEM FIO, Material: PVC, com adesivo dupla face para fixação, Dimensões: mínimo de 50 x 20mm, Unidade De Fornecimento: barra de pelo menos 02 metros. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0050.000016-01	Barra	1715	R\$ 12,52	R\$ 21.471,80
18	*EXCLUSIVO* CANALETA PASSAGEM FIO, Material: PVC, com adesivo dupla face para fixação, Dimensões: mínimo de 50 x 35mm, Unidade De Fornecimento: barra de pelo menos 02 metros. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0050.000015-01	Barra	1588	R\$ 18,00	R\$ 28.584,00
19	*EXCLUSIVO* CONECTOR, Aplicação: Conexão de cabos de rede UTP, Bitola: RJ-45 Fêmea. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0066.000029-01	Unidade	12644	R\$ 0,83	R\$ 10.494,52
20	*EXCLUSIVO* CONECTOR, Aplicação: Conexão de cabos de rede UTP, Bitola: RJ-45 Macho. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0066.000030-01	Unidade	29957	R\$ 0,56	R\$ 16.775,92
21	*EXCLUSIVO* CONJUNTO PLUG TOMADA, Material: termoplástico, Amperagem: 10 A, Voltagem: 250 V, Características Adicionais: composto de um plug e uma tomada para extensão Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0031.000001-02	Conjunto	1010	R\$ 4,64	R\$ 4.686,40
22	*EXCLUSIVO* DISJUNTOR TRIPOLAR, Amperagem: 100 A, Capacidade Interrupção Simétrica: 40 kA, Tensão: Até 415 VAC -60 Hz, Características Adicionais: disjuntor em caixa moldada Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0008.000013-01	Unidade	227	R\$ 61,00	R\$ 13.847,00
23	*EXCLUSIVO* DISJUNTOR TRIPOLAR, Amperagem: 20 A, Capacidade Interrupção Simétrica: 10 kA, Tensão: Até 415 VAC -60 Hz, Características Adicionais: disjuntor em caixa moldada Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0008.000001-01	Unidade	529	R\$ 24,20	R\$ 12.801,80
24	*EXCLUSIVO* DISJUNTOR TRIPOLAR, Amperagem: 30 A, Capacidade Interrupção Simétrica: 10 kA, Tensão: Até 415 VAC -60 Hz, Características Adicionais: disjuntor em caixa moldada Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0008.000002-01	Unidade	414	R\$ 29,25	R\$ 12.109,50
25	*EXCLUSIVO* DISJUNTOR TRIPOLAR, Amperagem: 32 A, Capacidade Interrupção Simétrica: 25 kA, Tensão: Até 415 VAC -60 Hz, Características Adicionais: disjuntor em caixa moldada Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0008.000014-01	Unidade	378	R\$ 23,23	R\$ 8.780,94
26	*EXCLUSIVO*	Unidade	190	R\$ 7,40	R\$ 1.406,00

	DISJUNTOR UNIPOLAR, Amperagem: 10 A, Capacidade Interrupção Simétrica: 5 kA, Tensão: Até 240 VAC - 60 Hz, Características Adicionais: disjuntor em caixa moldada Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0009.000016-01				
27	*EXCLUSIVO* DISJUNTOR UNIPOLAR, Amperagem: 15 A, Capacidade Interrupção Simétrica: 5 kA, Tensão: Até 240 VAC - 60 Hz, Características Adicionais: disjuntor em caixa moldada. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0009.000001-01	Unidade	465	R\$ 6,34	R\$ 2.948,10
28	*EXCLUSIVO* DISJUNTOR UNIPOLAR, Amperagem: 16 A, Capacidade Interrupção Simétrica: 5 kA, Tensão: Até 240 VAC - 60 Hz, Características Adicionais: disjuntor em caixa moldada, para barramento DIN Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0009.000012-01	Unidade	566	R\$ 3,89	R\$ 2.201,74
29	*EXCLUSIVO* DISJUNTOR UNIPOLAR, Amperagem: 20 A, Capacidade Interrupção Simétrica: 5 kA, Tensão: Até 240 VAC - 60 Hz, Características Adicionais: disjuntor em caixa moldada. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0009.000002-01	Unidade	663	R\$ 6,06	R\$ 4.017,78
30	*EXCLUSIVO* DISJUNTOR UNIPOLAR, Amperagem: 25 A, Capacidade Interrupção Simétrica: 5 kA, Tensão: Até 240 VAC - 60 Hz, Características Adicionais: disjuntor em caixa moldada. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0009.000009-01	Unidade	550	R\$ 6,23	R\$ 3.426,50
31	*EXCLUSIVO* DISJUNTOR UNIPOLAR, Amperagem: 32 A, Capacidade Interrupção Simétrica: 5 kA, Tensão: Até 240 VAC - 60 Hz, Características Adicionais: disjuntor em caixa moldada, para barramento DIN. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0009.000015-01	Unidade	537	R\$ 5,59	R\$ 3.001,83
32	*EXCLUSIVO* DISJUNTOR UNIPOLAR, Amperagem: 35 A, Capacidade Interrupção Simétrica: 5 kA, Tensão: Até 240 VAC - 60 Hz, Características Adicionais: disjuntor em caixa moldada. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0009.000004-01	Unidade	379	R\$ 13,00	R\$ 4.927,00
33	*EXCLUSIVO* DISJUNTOR UNIPOLAR, Amperagem: 40 A, Capacidade Interrupção Simétrica: 5 kA, Tensão: Até 240 VAC - 60 Hz, Características Adicionais: disjuntor em caixa moldada. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0009.000008-01	Unidade	427	R\$ 10,70	R\$ 4.568,90
34	*EXCLUSIVO* EXTENSÃO EM FIO PARALELO, Quantidade Condutores: 2, Bitola: 1,5mm², Comprimento: 10m, Características Adicionais: 3 tomadas. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0119.000013-01	Unidade	699	R\$ 32,79	R\$ 22.920,21
35	*EXCLUSIVO* EXTENSÃO EM FIO PARALELO, Quantidade Condutores: 2, Bitola: 1,5mm², Comprimento: 5m, Características Adicionais: 3 tomadas. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0119.000014-01	Unidade	721	R\$ 16,98	R\$ 12.242,58
36	*EXCLUSIVO* FILTRO DE LINHA, Quantidade Tomada: 5, Voltagem: bivolt Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0127.000001-01	Unidade	1178	R\$ 16,00	R\$ 18.848,00
37	*EXCLUSIVO* FIO SÓLIDO DE COBRE, Material: fio de cobre, Tipo: rígido, Revestimento: capa plástica anti-chama, Seção Nominal: 2,5 mm², Cor: a escolher, Unidade De Fornecimento: rolo com 100 metros. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0202.000011-01	Rolo	202	R\$ 85,99	R\$ 17.369,98
38	*EXCLUSIVO* FIO SÓLIDO DE COBRE, Material: fio de cobre, Tipo: rígido, Revestimento: capa plástica anti-chama, Seção Nominal: 4,0 mm², Cor: a escolher, Unidade De Fornecimento: rolo com 100 metros. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0202.000012-01	Rolo	144	R\$ 119,99	R\$ 17.278,56
39	*EXCLUSIVO* FIO SÓLIDO DE COBRE, Material: fio de cobre, Tipo: rígido, Revestimento: capa plástica anti-chama, Seção Nominal: 6,0 mm², Cor: a escolher, Unidade De Fornecimento: rolo com 100 metros. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0202.000014-01	Rolo	120	R\$ 183,25	R\$ 21.990,00
40	*EXCLUSIVO* FITA ISOLAMENTO ELÉTRICO, Material: PVC, Cor: preta, Comprimento: 10 m, Largura: 19 mm, Características Adicionais: adesiva, antichama, alta fusão, Unidade De Fornecimento: rolo com 10 metros Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0011.000007-01	Rolo	2045	R\$ 1,97	R\$ 4.028,65
41	*EXCLUSIVO* FITA ISOLAMENTO ELÉTRICO, Material: PVC, Cor: preta, Comprimento: 20 m, Largura: 19 mm, Características Adicionais: adesiva, antichama, alta	Rolo	4353	R\$ 3,18	R\$ 13.842,54

	fusão, Unidade De Fornecimento: rolo com 20 metros Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0011.000006-01				
42	*EXCLUSIVO* FUSÍVEL H-H, Aplicação: Limitador de corrente de alta tensão, Características Adicionais: Corrente nominal de 20A, corrente de ruptura de 31,5 kA, classe de tensão de 15/17,5 kV, comprimento de 350mm. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0258.000005-01	Unidade	126	R\$ 166,75	R\$ 21.010,50
43	*EXCLUSIVO* INTERRUPTOR DE EMBUTIR, Material: PVC, Placa: 4x2, Seções: 01 interruptor, Características Adicionais: Com placa, Amperagem: 10A, Voltagem: 250V. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0015.000013-01	Unidade	2099	R\$ 2,60	R\$ 5.457,40
44	*EXCLUSIVO* INTERRUPTOR DE EMBUTIR, Material: PVC, Placa: 4x2, Seções: 01 interruptor e 01 tomada 2P+T, Características Adicionais: Com placa, Amperagem: 10A, Voltagem: 250V. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0015.000014-01	Unidade	1427	R\$ 4,85	R\$ 6.920,95
45	*EXCLUSIVO* INTERRUPTOR DE EMBUTIR, Material: PVC, Placa: 4x2, Seções: 02 interruptores, Características Adicionais: Com placa, Amperagem: 10A, Voltagem: 250V. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0015.000015-01	Unidade	1080	R\$ 4,15	R\$ 4.482,00
46	*EXCLUSIVO* INTERRUPTOR DE EMBUTIR, Material: PVC, Placa: 4x2, Seções: 02 interruptores e 01 tomada 2P+T, Características Adicionais: Com placa, Amperagem: 10A, Voltagem: 250V. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0015.000012-01	Unidade	1047	R\$ 6,28	R\$ 6.575,16
47	*EXCLUSIVO* INTERRUPTOR DE EMBUTIR, Material: PVC, Placa: 4x2, Seções: 03 interruptores, Características Adicionais: Com placa, Amperagem: 10A, Voltagem: 250V. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0015.000016-01	Unidade	907	R\$ 5,49	R\$ 4.979,43
48	*EXCLUSIVO* INTERRUPTOR DE SOBREPOR, Material: Material: Termoplástico, Tipo: 2P+T, Amperagem: 10 A, Voltagem: 250 V, Quantidade Seção: 1. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0336.000001-01	Unidade	24	R\$ 1,76	R\$ 42,24
49	*EXCLUSIVO* PILHA RECARREGÁVEL, Tipo: NiMH, Tamanho: AA, Voltagem: 1,2 Volts, Unidade De Fornecimento: Pacote com 02 unidades. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0161.000016-01	Pacote	1432	R\$ 17,63	R\$ 25.246,16
50	*EXCLUSIVO* PILHA RECARREGÁVEL, Tipo: NiMH, Tamanho: AAA, Voltagem: 1,2 Volts, Unidade De Fornecimento: Pacote com 02 unidades. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0161.000017-01	Pacote	2331	R\$ 13,67	R\$ 31.864,77
51	*EXCLUSIVO* PILHA, Tipo Carga: alcalina, Tamanho: pequeno AA, Aplicação: uso geral, Unidade De Fornecimento: pacote com 2 unidades Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0002.000010-01	Pacote	5416	R\$ 2,12	R\$ 11.481,92
52	*EXCLUSIVO* PILHA, Tipo Carga: alcalina, Tamanho: pequeno AAA, Aplicação: uso geral, Unidade De Fornecimento: pacote com 2 unidades Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0002.000011-01	Pacote	5215	R\$ 2,63	R\$ 13.715,45
53	*EXCLUSIVO* PLACA CEGA, Material: Termoplástico, Formato: 4x4 Pol, Cor: Branca, sem suporte. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0064.000011-01	Unidade	931	R\$ 1,89	R\$ 1.759,59
54	*EXCLUSIVO* PLUG PARA TOMADA, Material: Termoplástico, Tensão: 250 V, Amperagem: 10 A, Tipo: Fêmea 2P+T. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0029.000018-01	Unidade	1228	R\$ 2,50	R\$ 3.070,00
55	*EXCLUSIVO* PLUG PARA TOMADA, Material: Termoplástico, Tensão: 250 V, Amperagem: 10 A, Tipo: Macho 2P. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0029.000017-01	Unidade	666	R\$ 2,34	R\$ 1.558,44
56	*EXCLUSIVO* PLUG PARA TOMADA, Material: Termoplástico, Tensão: 250 V, Amperagem: 10 A, Tipo: Macho 2P+T. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0029.000016-01	Unidade	1107	R\$ 2,69	R\$ 2.977,83
57	*EXCLUSIVO* SOQUETE, Material: Louça, Tipo Base: E-27, Voltagem: 250v. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0134.000011-01	Unidade	2183	R\$ 2,04	R\$ 4.453,32
58	*EXCLUSIVO* SOQUETE, Material: Louça, Tipo Base: E-40, Voltagem: 250v.	Unidade	754	R\$ 4,74	R\$ 3.573,96

	Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0134.000017-01				
59	*EXCLUSIVO* SOQUETE, Material: Termoplástico com rabicho, Tipo Base: E-27, Voltagem: 250v.	Unidade	2276	R\$ 1,43	R\$ 3.254,68
	Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0134.000012-01				
60	*EXCLUSIVO* SOQUETE, Material: Termoplástico, Tipo: Antivibratório, Tipo Base: G-13, Voltagem: 250v.	Unidade	10173	R\$ 1,08	R\$ 10.986,84
	Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0134.000014-01				
61	*EXCLUSIVO* TOMADA DE EMBUTIR, Material Placa: Termoplástico, Dimensões: 4x2, Amperagem: 10 A, Tensão: 250 V, Quantidade Seção: 1, Tipo: 2P+T.	Unidade	50	R\$ 4,54	R\$ 227,00
	Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0041.000023-01				
62	*EXCLUSIVO* TOMADA DE EMBUTIR, Material Placa: Termoplástico, Dimensões: 4x2, Amperagem: 10 A, Tensão: 250 V, Quantidade Seção: 2, Tipo: 2P+T.	Unidade	40	R\$ 3,74	R\$ 149,60
	Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0041.000024-01				
63	*EXCLUSIVO* TOMADA DE SOBREPOR, Material: Termoplástico, Tipo: 2P+T, Amperagem: 10 A, Voltagem: 250 V, Quantidade Seção: 1.	Unidade	80	R\$ 4,40	R\$ 352,00
	Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0042.000011-01				
Valor Total:				R\$ 1.064.753,15	

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços visando à eventual aquisição de Material Elétrico e Eletrônico (baterias, conectores e outros)**, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Governo Distrito Federal, conforme especificações e quantidades descritas neste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA, MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência detalha as condições para registro de preços em atendimento a demanda de Material de Consumo - Material Elétrico e Eletrônico pertencente ao grupo 30.26, para suprir as necessidades dos órgãos que responderam ao Plano de Suprimentos (PLS).

2.2. O procedimento licitatório será realizado por meio de Pregão Eletrônico, uma vez que se trata de bem comum passível de definição, qualidade e desempenho e especificações usuais de mercado.

2.3. A pretensa aquisição visa atender às necessidades de manutenções corretiva e preventiva nas instalações dos órgãos participantes. Desta forma, ao dispor dos citados materiais elétrico e eletrônico, pretende-se prover as condições satisfatórias à efetiva realização dos procedimentos de manutenção, instalação e adaptações no sistema elétrico e de rede no âmbito do Governo do Distrito Federal e assegurar o perfeito funcionamento dos sistemas elétrico e eletrônico, garantindo a segurança dos servidores e demais usuários do serviço público.

2.4. Inicialmente, a referida demanda foi motivada pela Coordenação de Gestão de Suprimentos, tendo em vista o vencimento da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 0020/2017 (7230723), vencida em 31/05/2018, e nº 0036/2017, 03/08/2018, bem como autorizado pelo Subsecretário de Compras Governamentais ao final do Memorando SEI-GDF n.º 6/2018 - SEPLAG/SCG/COSUP/DIREP/GEPROSP (8002200).

2.5. As quantidades foram estimadas com base na média anual de consumo dos almoxarifados das unidades administrativas do DF, compreendendo o período entre 13/04/2016 a 12/04/2018, registrado no Sistema Integrado de Gestão de Material (SIGMA.Net), e, posteriormente confirmados pelo Plano de Suprimentos - PLS.

2.6. A Diretoria de Registro de Preços (DIREP/COSUP) deflagrou o Plano de Suprimentos (PLS) nº 0075/2018 (9401339) em atenção ao Decreto Distrital nº 39.103/2018 e Portaria nº 265/2018, por meio da Circular SEI-GDF n.º 026/2018 - SEPLAG/SCG/COSUP/DIREP (8508267), disponibilizada pelo Processo SEI nº 00410-00006453/2018-64, devidamente relacionado aos autos, concedeu prazo regulamentar de 05 (cinco) dias úteis para que os órgãos e entidades interessados em participar deste presumido registro de preços pudessem fazer análise de suas expectativas de demandas e encaminhar os termos de alteração justificados e aprovados pelo ordenador de despesa da unidade demandante.

2.7. Ademais, a Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (SEAGRI) encaminhou, no momento da resposta do PLS, planilha apresentando sugestões de alteração na descrição de alguns itens, além de solicitar a inclusão de demanda própria daquela pasta (9319074), tendo em vista sua necessidade por lâmpadas diferentes daquelas contidas no citado PLS. Prosseguiu-se, portanto, com a catalogação e verificação das descrições indicadas pela SEAGRI (Despacho SEI-GDF SEPLAG/SCG/COSUP/DIGESA/GEADS, 9216968) bem como a inclusão no presente processo dos itens demandados, restritos àquela Pasta.

2.8. Sendo assim, após a consolidação do Plano de Suprimentos (PLS) executou-se a análise dos quantitativos, dimensionados pelos órgãos, isto posto, depois da manifestação dos interessados, aquela Gerência consolidou os quantitativos estimados conforme relatório TOTALIZADOR, disposto no Apêndice B da Nota Técnica SEI-GDF n.º 22/2018 - SEPLAG/SCG/COSUP/DIREP/GEPROSP (9528214).

2.9. Cumpre ressaltar, ainda, que o quantitativo demandado, está devidamente fundamentado na referida Nota Técnica (9528214).

2.10. Ao optar por Registro de Preços, pretende-se proporcionar maior celeridade na conclusão do procedimento licitatório, bem como garantir um maior número de licitantes e, consequentemente, maior possibilidade de trazer economia para os cofres do Governo de

Brasília, atendendo aos órgãos que responderam ao PLS.

2.11. O presente certame será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, e alterações posteriores, bem como, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais nºs 26.851/2006 e 36.520/2015, e legislação correlata, e ainda as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico e os anexos do certame que deu origem.

2.12. O uso de Sistema de Registro de Preços para o pretenso certame fundamenta-se no art. 3º, incisos I ao III, do Decreto Distrital nº 39.103/2018 e Portaria nº 265/2018, haja vista que suas características ensejam contratações frequentes, e para atendimento de mais de um órgão do complexo administrativo do Distrito Federal.

2.13. De modo complementar, aplica-se a esta licitação as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT/NBR ABNT nºs. 14136/2012 (Plugues e tomadas para uso domésticos e análogo até 20 A/250 V em corrente alternada - Padronização, no que couber), 8.121/2013 (Cabos de fios de aço revestidos de cobre, nus, para fins elétricos- Especificação) e 16.362/2015 (Cabos de fios de cobre, nus, para fins elétricos- Especificação).

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

3.1. A Lei nº 10.520/2002, define bens e serviços comuns da seguinte forma:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3.2. De modo geral e complementar o Decreto nº 23.460/2002, define bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser, concisa e objetivamente, definidos no edital, com base nas especificações usuais de mercado.

3.3. Com a leitura dos dispositivo mencionados é possível concluir que, os materiais apresentados neste Termo de Referência são fornecidos de forma ampla no mercado, sendo que não há necessidade de qualquer inovação ou modificação por parte da administração pública ao adquirir o material. Assim, a hipótese configura aquisição de bens comuns, com características e especificações usuais de mercado nos termos expostos.

4. DA SUSTENTABILIDADE

4.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, em atenção ao art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993.

5.3. A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6. DOS CRITÉRIOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. O licitante de menor preço deverá fornecer juntamente com sua proposta de preços:

6.2. **Atestado de Capacidade Técnica**, para fins de comprovação da capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa forneceu ou que fornece os materiais, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

7. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, improrrogáveis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

7.2. O Contrato decorrente deste Registro de Preço terá vigência de **90 (noventa) dias** a contar da data de assinatura.

8. DA ENTREGA DO MATERIAL

8.1. O prazo máximo para entrega dos materiais será de **15 (quinze) dias** corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

- 8.2. A embalagem dos produtos deverá ser atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas, sem quebras e outras imperfeições.
- 8.3. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante/produzidor, condições de armazenamento.
- 8.4. No ato da entrega, deverão restar, no mínimo, 75% da validade total do produto, no que couber.
- 8.5. Os produtos serão recebidos:
- 8.5.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do presente termo; e
- 8.5.2. **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 8.6. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 8.7. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 07 (sete) dias úteis. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.
- 8.8. No caso de reprovação dos produtos entregue, a CONTRATADA deverá proceder a sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após ser notificada do mesmo.
- 8.9. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 8.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 8.11. Os materiais deverão possuir certificado do INMETRO, adotar a Etiqueta ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) e o Selo PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica), e estarem de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 8.12. Os produtos ofertados deverão atender aos requisitos exigidos e às especificações solicitadas, devendo ainda obedecer às normas técnicas NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas da ABNT nºs 14136/2012 (Plugues e tomadas para uso domésticos e análogo até 20 A/250 V em corrente alternada - Padronização, no que couber), 8.121/2013 (Cabos de fios de aço revestidos de cobre, nus, para fins elétricos- Especificação) e 16.362/2015 (Cabos de fios de cobre, nus, para fins elétricos- Especificação).
- 8.13. Os locais de entrega dos demais órgãos participantes do Registro de Preços serão confirmados quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

9. DA GARANTIA E DA VALIDADE

- 9.1. Os materiais constantes do Termo de Referência terão a garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

11. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÃO DO ITENS

- 11.1. O valor total estimado para o Registro de Preços dos materiais é de **R\$ 1.064.753,15 (um milhão, sessenta e quatro mil setecentos e cinquenta e três reais e quinze centavos)**.
- 11.2. Os quantitativos totais para cada item do Registro de Preços dos materiais estão detalhados no **Anexo I**, deste Termo de Referência.

12. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E LOCAIS DE ENTREGA

- 12.1. Consideram-se órgãos participantes, aqueles, cujas quantidades necessárias foram estimadas com base nas respostas ao Plano de Suprimentos PLS.
- 12.2. A Tabela descritiva apresentada no **Anexo II** contém a relação dos órgãos participantes deste Registro de Preços e seus prováveis locais de entrega, visto que serão confirmados quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exclusivamente no Distrito Federal.
- 12.3. Consta no **Anexo III**, a lista dos órgãos participantes do Registro de Preços e quantitativo por órgão.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Entregar as aquisições de acordo as especificações e condições estabelecidas no Edital.
- 13.2. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG) da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 13.3. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;
- 13.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993;
- 13.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;
- 13.6. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 13.7. Atender, no prazo fixado, as solicitações do Fiscal do Contrato.
- 13.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 13.9. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 13.10. A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação do órgão solicitante, implicando na obrigação, por parte da empresa Contratada, da substituição/correção do problema no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos contados da abertura da reclamação pelo órgão.
- 13.11. Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas ao assunto.
- 13.12. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Nomear Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações nº 8.666/1993.
- 14.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.
- 14.3. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, para entrega de aquisições deste objeto.
- 14.4. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.

15. DA COTA RESERVADA

- 15.1. A previsão da cota reservada de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) foi aplicada no Item 06, conforme Anexo I deste Termo, visando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Arts. 23 e 26, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 35.592/2014.
- 15.2. As demais previsões são aquelas previstas no Instrumento Convocatório.

16. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:
- 16.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.
- 16.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.
- 16.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens anteriores.
- 16.1.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.

16.1.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

16.2. À CONTRATADA poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

16.3. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, caso venha a ser necessário.

16.5. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

16.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas CONTRATADAS deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

16.7. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato, prestará garantia correspondente a **2% (dois por cento)** do valor do instrumento contratual, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

18. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

18.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

19. DA ADEÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata e deverão ser realizadas em conformidade com o Decreto Distrital nº 39.103/2018.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

20.2. Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da Contratada.

20.3. Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo fornecedor, devidamente fundamentado, o mesmo é obrigado a atender as autorizações e empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual.

20.4. Cabe aos órgãos participantes do Registro de Preço indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da lei nº 8.666/1993, compete assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

21. DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Termo de Referência, os seguintes anexos:

ANEXO I - Planilha Descrição dos Itens e Quantitativos;

ANEXO II - Endereço dos Órgãos Participantes;

ANEXO III - Planilha Demanda por Órgão.

ANEXO I (Do Termo de Referência)
Planilha Descrição dos Itens e Quantitativos

Item	Descrição do Item	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	*EXCLUSIVO* ADAPTADOR, Características Técnicas Mínimas: para cabo RJ45, Tipo: emenda de cabos de rede, Encaixe: fêmea x fêmea. Código do Item: 3.3.90.30.26.02.0110.000008-01	Unidade	120	R\$ 1,95	R\$ 234,00
2	*EXCLUSIVO* BATERIA, Tipo: Alcalina não recarregável, Voltagem: 9v. Código do Item: 3.3.90.30.26.02.0124.000001-01	Unidade	1265	R\$ 14,95	R\$ 18.911,75
3	*EXCLUSIVO* BATERIA, Tipo: Lithium, Categoria: CR2030, Voltagem: 3v. Código do Item: 3.3.90.30.26.02.0124.000003-01	Unidade	889	R\$ 1,51	R\$ 1.342,39
4	*EXCLUSIVO* CABO UTP, Apresentação: 4P x 24 Cat. 5E - azul, Unidade De Fornecimento: caixa com 305 metros Código do Item: 3.3.90.30.26.02.0025.000001-02	Caixa	177	R\$ 141,28	R\$ 25.006,56
5	**AMPLA CONCORRÊNCIA** CABO UTP, Apresentação: 4P x 24 Cat. 6 azul, Unidade De Fornecimento: caixa com 305 metros Código do Item: 3.3.90.30.26.02.0025.000006-01	Caixa	409	R\$ 436,89	R\$ 178.688,01
6	**COTA RESERVADA** CABO UTP, Apresentação: 4P x 24 Cat. 6 azul, Unidade De Fornecimento: caixa com 305 metros Código do Item: 3.3.90.30.26.02.0025.000006-02	Caixa	136	R\$ 436,89	R\$ 59.417,04
7	*EXCLUSIVO* CARREGADOR DE PILHA, Tipo: Pilhas AA/AAA de 1,2 V, Capacidade: Até 04 pilhas, Características Adicionais: Indicador de carregamento, tempo de carga de aproximadamente 2 horas, Voltagem: Bivolt. Código do Item: 3.3.90.30.26.02.0019.000009-01	Unidade	497	R\$ 40,00	R\$ 19.880,00
8	*EXCLUSIVO* CABO ELÉTRICO COBRE, Material Condutor: cobre, Tipo: flexível, Revestimento: capa plástica anti-chama, Quantidade Condutores: 2, Seção Nominal Condutor: 2,50 mm², Cor: variadas, Características Adicionais: paralelo. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0007.000082-01	Metro	26857	R\$ 1,07	R\$ 28.736,99
9	*EXCLUSIVO* CABO ELÉTRICO COBRE, Material Condutor: cobre, Tipo: flexível, Revestimento: capa plástica anti-chama, Quantidade Condutores: 2, Seção Nominal Condutor: 4 mm², Cor: variadas, Características Adicionais: paralelo. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0007.000065-01	Metro	17503	R\$ 2,10	R\$ 36.756,30
10	*EXCLUSIVO* CABO ELÉTRICO COBRE, Material Condutor: Cobre, Tipo: Flexível, Revestimento: Capa plástica anti-chama, Seção Nominal Condutor: 2,5 mm², Cor: À escolher Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0007.000130-01	Metro	71043	R\$ 0,65	R\$ 46.177,95
11	*EXCLUSIVO* CABO ELÉTRICO COBRE, Material Condutor: Cobre, Tipo: Flexível, Revestimento: Capa plástica anti-chama, Seção Nominal Condutor: 4 mm², Cor: À escolher. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0007.000123-01	Metro	41597	R\$ 1,36	R\$ 56.571,92
12	*EXCLUSIVO* CABO ELÉTRICO COBRE, Material Condutor: cobre, Tipo: P P, Revestimento: capa plástica anti-chama, Quantidade Condutores: 2, Seção Nominal Condutor: 1,50 mm² Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0007.000024-01	Metro	11291	R\$ 1,53	R\$ 17.275,23
13	*EXCLUSIVO* CABO ELÉTRICO COBRE, Material Condutor: cobre, Tipo: sintenax, Seção Nominal Condutor: 35 mm², Cor: preta Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0007.000044-01	Metro	7530	R\$ 10,41	R\$ 78.387,30
14	*EXCLUSIVO* CABO PARA TELEFONE, Material Condutor: cobre, Referência: cabo CCI - 50, Padrão: telebrás, Quantidade Pares: 2 Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0005.000018-01	Metro	6276	R\$ 0,43	R\$ 2.698,68
15	*EXCLUSIVO* CABO PARA TELEFONE, Material Condutor: cobre, Referência: cabo CCI - 50, Padrão: telebrás, Quantidade Pares: 4 Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0005.000020-01	Metro	7601	R\$ 1,14	R\$ 8.665,14
16	*EXCLUSIVO*	Barra	2608	R\$ 14,30	R\$ 37.294,40

	CANALETA PASSAGEM FIO, Material: PVC, com adesivo dupla face para fixação, Dimensões: mínimo de 22 x 22mm, Unidade De Fornecimento: barra de pelo menos 02 metros.				
	Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0050.000017-01				
17	*EXCLUSIVO* CANALETA PASSAGEM FIO, Material: PVC, com adesivo dupla face para fixação, Dimensões: mínimo de 50 x 20mm, Unidade De Fornecimento: barra de pelo menos 02 metros.	Barra	1715	R\$ 12,52	R\$ 21.471,80
	Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0050.000016-01				
18	*EXCLUSIVO* CANALETA PASSAGEM FIO, Material: PVC, com adesivo dupla face para fixação, Dimensões: mínimo de 50 x 35mm, Unidade De Fornecimento: barra de pelo menos 02 metros.	Barra	1588	R\$ 18,00	R\$ 28.584,00
	Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0050.000015-01				
19	*EXCLUSIVO* CONECTOR, Aplicação: Conexão de cabos de rede UTP, Bitola: RJ-45 Fêmea.	Unidade	12644	R\$ 0,83	R\$ 10.494,52
	Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0066.000029-01				
20	*EXCLUSIVO* CONECTOR, Aplicação: Conexão de cabos de rede UTP, Bitola: RJ-45 Macho.	Unidade	29957	R\$ 0,56	R\$ 16.775,92
	Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0066.000030-01				
21	*EXCLUSIVO* CONJUNTO PLUG TOMADA, Material: termoplástico, Amperagem: 10 A, Voltagem: 250 V, Características Adicionais: composto de um plug e uma tomada para extensão	Conjunto	1010	R\$ 4,64	R\$ 4.686,40
	Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0031.000001-02				
22	*EXCLUSIVO* DISJUNTOR TRIPOLAR, Amperagem: 100 A, Capacidade Interrupção Simétrica: 40 kA, Tensão: Até 415 VAC -60 Hz, Características Adicionais: disjuntor em caixa moldada	Unidade	227	R\$ 61,00	R\$ 13.847,00
	Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0008.000013-01				
23	*EXCLUSIVO* DISJUNTOR TRIPOLAR, Amperagem: 20 A, Capacidade Interrupção Simétrica: 10 kA, Tensão: Até 415 VAC -60 Hz, Características Adicionais: disjuntor em caixa moldada	Unidade	529	R\$ 24,20	R\$ 12.801,80
	Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0008.000001-01				
24	*EXCLUSIVO* DISJUNTOR TRIPOLAR, Amperagem: 30 A, Capacidade Interrupção Simétrica: 10 kA, Tensão: Até 415 VAC -60 Hz, Características Adicionais: disjuntor em caixa moldada	Unidade	414	R\$ 29,25	R\$ 12.109,50
	Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0008.000002-01				
25	*EXCLUSIVO* DISJUNTOR TRIPOLAR, Amperagem: 32 A, Capacidade Interrupção Simétrica: 25 kA, Tensão: Até 415 VAC -60 Hz, Características Adicionais: disjuntor em caixa moldada	Unidade	378	R\$ 23,23	R\$ 8.780,94
	Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0008.000014-01				
26	*EXCLUSIVO* DISJUNTOR UNIPOLAR, Amperagem: 10 A, Capacidade Interrupção Simétrica: 5 kA, Tensão: Até 240 VAC - 60 Hz, Características Adicionais: disjuntor em caixa moldada	Unidade	190	R\$ 7,40	R\$ 1.406,00
	Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0009.000016-01				
27	*EXCLUSIVO* DISJUNTOR UNIPOLAR, Amperagem: 15 A, Capacidade Interrupção Simétrica: 5 kA, Tensão: Até 240 VAC - 60 Hz, Características Adicionais: disjuntor em caixa moldada.	Unidade	465	R\$ 6,34	R\$ 2.948,10
	Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0009.000001-01				
28	*EXCLUSIVO* DISJUNTOR UNIPOLAR, Amperagem: 16 A, Capacidade Interrupção Simétrica: 5 kA, Tensão: Até 240 VAC - 60 Hz, Características Adicionais: disjuntor em caixa moldada, para barramento DIN	Unidade	566	R\$ 3,89	R\$ 2.201,74
	Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0009.000012-01				
29	*EXCLUSIVO* DISJUNTOR UNIPOLAR, Amperagem: 20 A, Capacidade Interrupção Simétrica: 5 kA, Tensão: Até 240 VAC - 60 Hz, Características Adicionais: disjuntor em caixa moldada.	Unidade	663	R\$ 6,06	R\$ 4.017,78
	Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0009.000002-01				
30	*EXCLUSIVO* DISJUNTOR UNIPOLAR, Amperagem: 25 A, Capacidade Interrupção Simétrica: 5 kA, Tensão: Até 240 VAC - 60 Hz, Características Adicionais: disjuntor em caixa moldada.	Unidade	550	R\$ 6,23	R\$ 3.426,50
	Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0009.000009-01				
31	*EXCLUSIVO* DISJUNTOR UNIPOLAR, Amperagem: 32 A, Capacidade Interrupção Simétrica: 5 kA, Tensão: Até 240 VAC - 60 Hz, Características Adicionais:	Unidade	537	R\$ 5,59	R\$ 3.001,83

	disjuntor em caixa moldada, para barramento DIN. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0009.000015-01				
32	*EXCLUSIVO* DISJUNTOR UNIPOLAR, Amperagem: 35 A, Capacidade Interrupção Simétrica: 5 kA, Tensão: Até 240 VAC - 60 Hz, Características Adicionais: disjuntor em caixa moldada. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0009.000004-01	Unidade	379	R\$ 13,00	R\$ 4.927,00
33	*EXCLUSIVO* DISJUNTOR UNIPOLAR, Amperagem: 40 A, Capacidade Interrupção Simétrica: 5 kA, Tensão: Até 240 VAC - 60 Hz, Características Adicionais: disjuntor em caixa moldada. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0009.000008-01	Unidade	427	R\$ 10,70	R\$ 4.568,90
34	*EXCLUSIVO* EXTENSÃO EM FIO PARALELO, Quantidade Condutores: 2, Bitola: 1,5mm², Comprimento: 10m, Características Adicionais: 3 tomadas. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0119.000013-01	Unidade	699	R\$ 32,79	R\$ 22.920,21
35	*EXCLUSIVO* EXTENSÃO EM FIO PARALELO, Quantidade Condutores: 2, Bitola: 1,5mm², Comprimento: 5m, Características Adicionais: 3 tomadas. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0119.000014-01	Unidade	721	R\$ 16,98	R\$ 12.242,58
36	*EXCLUSIVO* FILTRO DE LINHA, Quantidade Tomada: 5, Voltagem: bivolt Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0127.000001-01	Unidade	1178	R\$ 16,00	R\$ 18.848,00
37	*EXCLUSIVO* FIO SÓLIDO DE COBRE, Material: fio de cobre, Tipo: rígido, Revestimento: capa plástica anti-chama, Seção Nominal: 2,5 mm², Cor: a escolher, Unidade De Fornecimento: rolo com 100 metros. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0202.000011-01	Rolo	202	R\$ 85,99	R\$ 17.369,98
38	*EXCLUSIVO* FIO SÓLIDO DE COBRE, Material: fio de cobre, Tipo: rígido, Revestimento: capa plástica anti-chama, Seção Nominal: 4,0 mm², Cor: a escolher, Unidade De Fornecimento: rolo com 100 metros. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0202.000012-01	Rolo	144	R\$ 119,99	R\$ 17.278,56
39	*EXCLUSIVO* FIO SÓLIDO DE COBRE, Material: fio de cobre, Tipo: rígido, Revestimento: capa plástica anti-chama, Seção Nominal: 6,0 mm², Cor: a escolher, Unidade De Fornecimento: rolo com 100 metros. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0202.000014-01	Rolo	120	R\$ 183,25	R\$ 21.990,00
40	*EXCLUSIVO* FITA ISOLAMENTO ELÉTRICO, Material: PVC, Cor: preta, Comprimento: 10 m, Largura: 19 mm, Características Adicionais: adesiva, antichama, alta fusão, Unidade De Fornecimento: rolo com 10 metros Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0011.000007-01	Rolo	2045	R\$ 1,97	R\$ 4.028,65
41	*EXCLUSIVO* FITA ISOLAMENTO ELÉTRICO, Material: PVC, Cor: preta, Comprimento: 20 m, Largura: 19 mm, Características Adicionais: adesiva, antichama, alta fusão, Unidade De Fornecimento: rolo com 20 metros Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0011.000006-01	Rolo	4353	R\$ 3,18	R\$ 13.842,54
42	*EXCLUSIVO* FUSÍVEL H-H, Aplicação: Limitador de corrente de alta tensão, Características Adicionais: Corrente nominal de 20A, corrente de ruptura de 31,5 kA, classe de tensão de 15/17,5 kV, comprimento de 350mm. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0258.000005-01	Unidade	126	R\$ 166,75	R\$ 21.010,50
43	*EXCLUSIVO* INTERRUPTOR DE EMBUTIR, Material: PVC, Placa: 4x2, Seções: 01 interruptor, Características Adicionais: Com placa, Amperagem: 10A, Voltagem: 250V. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0015.000013-01	Unidade	2099	R\$ 2,60	R\$ 5.457,40
44	*EXCLUSIVO* INTERRUPTOR DE EMBUTIR, Material: PVC, Placa: 4x2, Seções: 01 interruptor e 01 tomada 2P+T, Características Adicionais: Com placa, Amperagem: 10A, Voltagem: 250V. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0015.000014-01	Unidade	1427	R\$ 4,85	R\$ 6.920,95
45	*EXCLUSIVO* INTERRUPTOR DE EMBUTIR, Material: PVC, Placa: 4x2, Seções: 02 interruptores, Características Adicionais: Com placa, Amperagem: 10A, Voltagem: 250V. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0015.000015-01	Unidade	1080	R\$ 4,15	R\$ 4.482,00
46	*EXCLUSIVO* INTERRUPTOR DE EMBUTIR, Material: PVC, Placa: 4x2, Seções: 02 interruptores e 01 tomada 2P+T, Características Adicionais: Com placa, Amperagem: 10A, Voltagem: 250V. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0015.000012-01	Unidade	1047	R\$ 6,28	R\$ 6.575,16

47	*EXCLUSIVO* INTERRUPTOR DE EMBUTIR, Material: PVC, Placa: 4x2, Seções: 03 interruptores, Características Adicionais: Com placa, Amperagem: 10A, Voltagem: 250V. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0015.000016-01	Unidade	907	R\$ 5,49	R\$ 4.979,43
48	*EXCLUSIVO* INTERRUPTOR DE SOBREPOR, Material: Material: Termoplástico, Tipo: 2P+T, Amperagem: 10 A, Voltagem: 250 V, Quantidade Seção: 1. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0336.000001-01	Unidade	24	R\$ 1,76	R\$ 42,24
49	*EXCLUSIVO* PILHA RECARREGÁVEL, Tipo: NiMH, Tamanho: AA, Voltagem: 1,2 Volts, Unidade De Fornecimento: Pacote com 02 unidades. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0161.000016-01	Pacote	1432	R\$ 17,63	R\$ 25.246,16
50	*EXCLUSIVO* PILHA RECARREGÁVEL, Tipo: NiMH, Tamanho: AAA, Voltagem: 1,2 Volts, Unidade De Fornecimento: Pacote com 02 unidades. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0161.000017-01	Pacote	2331	R\$ 13,67	R\$ 31.864,77
51	*EXCLUSIVO* PILHA, Tipo Carga: alcalina, Tamanho: pequeno AA, Aplicação: uso geral, Unidade De Fornecimento: pacote com 2 unidades Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0002.000010-01	Pacote	5416	R\$ 2,12	R\$ 11.481,92
52	*EXCLUSIVO* PILHA, Tipo Carga: alcalina, Tamanho: pequeno AAA, Aplicação: uso geral, Unidade De Fornecimento: pacote com 2 unidades Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0002.000011-01	Pacote	5215	R\$ 2,63	R\$ 13.715,45
53	*EXCLUSIVO* PLACA CEGA, Material: Termoplástico, Formato: 4x4 Pol, Cor: Branca, sem suporte. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0064.000011-01	Unidade	931	R\$ 1,89	R\$ 1.759,59
54	*EXCLUSIVO* PLUG PARA TOMADA, Material: Termoplástico, Tensão: 250 V, Amperagem: 10 A, Tipo: Fêmea 2P+T. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0029.000018-01	Unidade	1228	R\$ 2,50	R\$ 3.070,00
55	*EXCLUSIVO* PLUG PARA TOMADA, Material: Termoplástico, Tensão: 250 V, Amperagem: 10 A, Tipo: Macho 2P. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0029.000017-01	Unidade	666	R\$ 2,34	R\$ 1.558,44
56	*EXCLUSIVO* PLUG PARA TOMADA, Material: Termoplástico, Tensão: 250 V, Amperagem: 10 A, Tipo: Macho 2P+T. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0029.000016-01	Unidade	1107	R\$ 2,69	R\$ 2.977,83
57	*EXCLUSIVO* SOQUETE, Material: Louça, Tipo Base: E-27, Voltagem: 250v. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0134.000011-01	Unidade	2183	R\$ 2,04	R\$ 4.453,32
58	*EXCLUSIVO* SOQUETE, Material: Louça, Tipo Base: E-40, Voltagem: 250v. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0134.000017-01	Unidade	754	R\$ 4,74	R\$ 3.573,96
59	*EXCLUSIVO* SOQUETE, Material: Termoplástico com rabicho, Tipo Base: E-27, Voltagem: 250v. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0134.000012-01	Unidade	2276	R\$ 1,43	R\$ 3.254,68
60	*EXCLUSIVO* SOQUETE, Material: Termoplástico, Tipo: Antivibratório, Tipo Base: G-13, Voltagem: 250v. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0134.000014-01	Unidade	10173	R\$ 1,08	R\$ 10.986,84
61	*EXCLUSIVO* TOMADA DE EMBUTIR, Material Placa: Termoplástico, Dimensões: 4x2, Amperagem: 10 A, Tensão: 250 V, Quantidade Seção: 1, Tipo: 2P+T. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0041.000023-01	Unidade	50	R\$ 4,54	R\$ 227,00
62	*EXCLUSIVO* TOMADA DE EMBUTIR, Material Placa: Termoplástico, Dimensões: 4x2, Amperagem: 10 A, Tensão: 250 V, Quantidade Seção: 2, Tipo: 2P+T. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0041.000024-01	Unidade	40	R\$ 3,74	R\$ 149,60
63	*EXCLUSIVO* TOMADA DE SOBREPOR, Material: Termoplástico, Tipo: 2P+T, Amperagem: 10 A, Voltagem: 250 V, Quantidade Seção: 1. Código do Item: 3.3.90.30.26.01.0042.000011-01	Unidade	80	R\$ 4,40	R\$ 352,00
Valor Total:				R\$ 1.064.753,15	

ANEXO II (Do Termo de Referência)

ENDEREÇO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

UO	Descrição Órgão	Endereço	CEP
147	Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	RUA DOS TRANSPORTES ÁREA ESPECIAL Nº 01 CANDANGOLANDIA	72000-000
367	Administração Regional da Fercal - RA XXXI	DF 150 KM 12 QUADRA 11 LOTE ESPECIAL FEIRA - BAIRRO ENGENHO VELHO - FERCAL	73150-035
300	Administração Regional de Águas Claras - RA XX	Rua Manacá lote 02 bloco 01 - Águas Claras - Brasília/DF	71936-250
133	Administração Regional de Brazlândia - RA IV	Area Especial Nº 04 Lote 01 Setor Tradicional.	72720-604
308	Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	Quadra - 378 conjunto "A" Area especial Nº 04 Del Lago	71590-000
135	Administração Regional de Planaltina - RA VI	Setor de Oficinas Conj. A Lote 01 - Parque de Serviços Almoarifado RAVI.	73340-010
142	Administração Regional de Samambaia - RA XII	QS 119/121 AREA ESPECIAL SUBCENTRO PARQUE DE SERVIÇO, SAMAMBAIA SUL PROXIMO AO CENTRO OLIMPICO	72301-589
143	Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	Avenida Alagados, QD Central 01, Conjunto H, Lote B	72535-080
134	Administração Regional de Sobradinho - RA V	NUMAP- ÁREA ESPECIAL P/INDUSTRIA Nº03 LOTES 07/10, SETOR DE GRANDES ÁREAS, SOBRADINHO-DF	73040-630
304	Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	AR 13 ÁREA ESPECIAL 01 SETOR ADMINISTRATIVO	73062-300
132	Administração Regional de Taguatinga - RA III	QNG 08 Área Especial 16 - Parque de Serviços GDF	72130-080
366	Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	Rua 4A, Travessa 4, S/N Vicente Pires	72006-253
131	Administração Regional do Gama - RA II	QI 01 Lotes 700/740 Setor de Industria Gama Leste - Almoarifado da Administração Regional do Gama	72445-010
137	Administração Regional do Guarã - RA X	Área Especial do CAVE - QE 23 - Guarã II - Pátio de serviços	71025-900
307	Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII	Rua 01, Quadra 01, Etapa 01, Lotes 289/301, 2º e 3º andar, Shopping Jardim Botânico, Condomínio San Diego, Jardim Botânico, Distrito Federal	71380-362
149	Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	SHIN CA 5 CONJUNTO "J" BLOCO "A" SALA 98 - LAGO NORTE/DF	71503-505
146	Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	SHIS QI 11 - Área Especial 1 - CEP: 71.625-205 Lago Sul - DF	71625-205
140	Administração Regional do Paranoá - RA VII	Praça Central lote 01	71570-000
141	Administração Regional do Plano Piloto - RA I	SBN Quadra 02 - Bloco K - Edifício Wagner - Subsolo	70041-901
145	Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	Avenida Vargem das Benção - Chácara nº 03 Recanto das Emas	72605-030
148	Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	Area Central 03 Lote 06 Praça Central - Riacho Fundo I	71810-300
306	Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	Sede - Area Especial nº 05 - Setor Central Cidade Estrutural -DF	71255-050
303	Administração Regional do Varjão - RA XXIII	Quadra 04 conjunto B lote 4 Varjão	71540-400
361	AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	SIA TRECHO 04 LOTES 1340/1400	71200-040
151	ArPDF - Arquivo Público do Distrito Federal	SGON Quadra 5 Lote 23	70610-600
2	CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI, PRAÇA DO BURITI, 3º ANDAR	70075-900
480	CGDF - Controladoria Geral do Distrito Federal	SGON Quadra 06, Lote Único, Bloco M - Garagem da TCB	70610-660
121	CODEPLAN - Cia de Desenvolvimento do Planalto Central	SAM BLOCO H EDIFICIO CODEPLAN	70220-000
113	DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	Núcleo de Almoarifado - Parque Rodoviário - Rodovia DF-001, km 1- Sobradinho/DF	73250-900
98	DFTRANS - Transporte Urbano do DF	Almoarifado DFTRANS - SAIN - Estação Rodoferroviária - sobreloja - Ala Sul	70631-900
401	DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	SCS, Quadra 04, Bloco A, Lotes 22 a 24, Edifício ZARIFE	70304-904
72	EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	SAIN - PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA, ED. EMATER-DF, BRASÍLIA-DF	70770-915
193	FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico-Cidade Digital 3º Andar, 4º pavimento	70.636-000
64	FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	SMHN Quadra 01 Conjunto A, Bloco 1 - Ed. FEPECS - Asa Norte	70710-907
63	FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	SMHN Quadra 03 Conjunto A Bloco 03	70710-908

196	FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	Avenida das Nações Via L 4, Sul, Brasília - DF	70610-100
56	FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	DF 465 km 04 Fazenda Papuda	71600-700
391	IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	SEPN 511 Bloco "C" Edifício Bittar IV - Asa Norte	70750-543
413	IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	SCS Quadra 09 Torre B 1º Subsolo Ed. Parque Cidade Corporate Brasília-DF	70308-200
195	JBB - Jardim Botânico de Brasília	195 - JARDIM BOTANICO DE BRASÍLIA/ ÁREA ESPECIAL SMDB, ESTAÇÃO ECOLÓGICA JARDIM BOTANICO, LAGO SUL	71680-001
97	METRÔ - Companhia do Metropolitano de Brasília	AVENIDA JEQUITIBÁ Nº 155, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA - DF	71929-540
52	PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	SPO , lote 23, Conjunto A – Ed. Sede Complexo da PCDF	70610-907
20	PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal	SAM BLOCO I EDIFÍCIO SEDE - ASA NORTE - Atrás do Palácio do Buriti	70620-090
54	PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	SETOR POLICIAL SUL - SAISO, ÁREA ESPECIAL Nº 04 - BRASÍLIA - DF	70610-200
70	SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	Parque Estação Biológica, Asa Norte, Edifício Sede	70770-914
150	SEC - Secretaria de Estado de Cultura	via N2 anexo Teatro Nacional Claudio Santoro - Almoarifado	72041-905
394	SECID - Secretaria de Estado das Cidades	Anexo do Palácio do Buriti - 9º andar	72215-000
4000	SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	Palacio do Buriti - Garagem, Sala S22	72215-000
417	SECRANÇA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	SAAN, Q. 01 - Lote C - Comércio Local	70632-100
431	SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	Rua Manacá lote 02 bloco 01 - Águas Claras - Brasília/DF	71936-250
370	SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável, Inovação, Ciência e Tecnologia	SCS Qd. 09, Lote A, Torre B, 5º andar - Bairro: Asa Sul - Brasília /DF	70308-200
40	SEF - Secretaria de Estado de Fazenda	Quadra 08 - Loja 08	73026-663
390	SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14	70036-918
400	SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	SAIN - ESTAÇÃO RODOFERROVIARIA ALA CENTRAL TERREO	70631-900
393	SEMA - Secretaria de Estado de Meio-Ambiente	SEPN 511, Bloco C, Ed. Bittar, 4º Andar, Asa Norte	70750-543
90	SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, LOTE I, BRASÍLIA DF	71215-000
410	SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	SGON QD 5 LOTE 23, BRASÍLIA DF	70610-650
110	SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	Setor de Áreas Públicas lote B Lote A-15 (complexo da NOVACAP)	71215-000
94	SLU - Serviço de Limpeza Urbana	SGO Quadra 05 Lote 23, próximo ao QG do Exército Plano Piloto	70333-900
50	SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	SGON Qd. 05 Lt.: 795	70610-650

ANEXO III (Do Termo de Referência)

PLANILHA DEMANDA POR ÓRGÃO

Rótulos de Linha	Soma de Qtd solicitada
ADAPTADOR	120
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	120
BATERIA, 3V	889
Administração Regional de Águas Claras - RA XX	2
ArPDF - Arquivo Público do Distrito Federal	5
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	30
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	2
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	30
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	450
FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	50
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	18
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	100

SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	120
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	10
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	72
BATERIA, 9V	1265
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	63
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	20
Administração Regional de Águas Claras - RA XX	2
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	20
Administração Regional de Taguatinga - RA III	5
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	5
ArPDF - Arquivo Público do Distrito Federal	5
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	44
CODEPLAN - Cia de Desenvolvimento do Planalto Central	15
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	2
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	30
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	225
FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	2
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	20
FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	5
FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	15
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	18
PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal	2
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	500
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	90
SECID - Secretaria de Estado das Cidades	4
SECRIA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	15
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	8
SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	10
SEMA - Secretaria de Estado de Meio-Ambiente	10
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	10
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	10
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	100
CABO ELÉTRICO COBRE TIPO: PP	11291
Administração Regional de Águas Claras - RA XX	100
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	250
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	100
Administração Regional de Taguatinga - RA III	1000
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	100
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	50
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	5
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	100
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	225
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	100
JBB - Jardim Botânico de Brasília	360
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	6000
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	1600
SECULT - Secretaria de Estado de Cultura	200
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	300
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	1
SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	100
SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	300
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	200
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	200
CABO ELÉTRICO COBRE TIPO:SINTENAX	7530
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	500
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	200
Administração Regional de Taguatinga - RA III	1000
Administração Regional do Paranoá - RA VII	200
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	200
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	200

FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	100
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	500
JBB - Jardim Botânico de Brasília	600
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	1000
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	180
SECRIA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	50
SECULT - Secretaria de Estado de Cultura	200
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	500
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	200
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	1900
CABO ELÉTRICO COBRE, FLEXÍVEL, 2 CONDUTORES, 2,5mm²	26857
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	375
Administração Regional de Águas Claras - RA XX	100
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	300
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	200
Administração Regional de Samambaia - RA XII	300
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	300
Administração Regional de Sobradinho - RA V	350
Administração Regional de Taguatinga - RA III	1000
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	225
Administração Regional do Gama - RA II	50
Administração Regional do Guará - RA X	200
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	4
Administração Regional do Paranoá - RA VII	51
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	100
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	100
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	100
CGDF - Controladoria Geral do Distrito Federal	600
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	5000
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	200
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	450
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	300
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	500
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	450
IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	40
JBB - Jardim Botânico de Brasília	600
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	500
PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal	250
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	6000
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	2700
SECID - Secretaria de Estado das Cidades	12
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	3000
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	200
SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	400
SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	1000
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	200
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	100
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	600
CABO ELÉTRICO COBRE, FLEXÍVEL, 2 CONDUTORES, 4mm²	17503
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	500
Administração Regional de Águas Claras - RA XX	100
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	100
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	100
Administração Regional de Samambaia - RA XII	500
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	750
Administração Regional de Sobradinho - RA V	100
Administração Regional de Taguatinga - RA III	1000
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	150
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	2
Administração Regional do Paranoá - RA VII	200
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	100
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	50

DFTRANS - Transporte Urbano do DF	2000
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	200
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	450
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	100
FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	100
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	200
JBB - Jardim Botânico de Brasília	600
PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal	100
PMDf - Polícia Militar do Distrito Federal	6000
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	2100
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	200
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	1
SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	1000
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	200
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	600
CABO ELÉTRICO COBRE, FLEXÍVEL, 2,5mm²	71043
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	500
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	500
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	250
Administração Regional de Planaltina - RA VI	300
Administração Regional de Samambaia - RA XII	1000
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	250
Administração Regional de Sobradinho - RA V	400
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	400
Administração Regional de Taguatinga - RA III	1000
Administração Regional do Gama - RA II	101
Administração Regional do Guará - RA X	350
Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII	100
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	2
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	200
Administração Regional do Paranoá - RA VII	500
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	500
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	500
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	700
CODEPLAN - Cia de Desenvolvimento do Planalto Central	1200
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	4132
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	300
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	3000
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	600
FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	200
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	50
JBB - Jardim Botânico de Brasília	600
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	5000
PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal	50
PMDf - Polícia Militar do Distrito Federal	10000
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	3700
SECULT - Secretaria de Estado de Cultura	500
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	1000
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	200
SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	2000
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	1358
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	12000
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	600
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	17000
CABO ELÉTRICO COBRE, FLEXÍVEL, 4mm²	41597
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	375
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	200
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	250
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	300
Administração Regional de Planaltina - RA VI	400
Administração Regional de Samambaia - RA XII	300
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	800
Administração Regional de Sobradinho - RA V	200

Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	250
Administração Regional de Taguatinga - RA III	1000
Administração Regional do Gama - RA II	50
Administração Regional do Guará - RA X	50
Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII	100
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	4
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	200
Administração Regional do Paranoá - RA VII	250
Administração Regional do Varjão - RA XXIII	200
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	1000
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	500
CODEPLAN - Cia de Desenvolvimento do Planalto Central	450
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	3785
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	2000
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	200
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	450
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	300
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	400
FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	200
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	32
JBB - Jardim Botânico de Brasília	600
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	400
PMDf - Polícia Militar do Distrito Federal	5000
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	3500
SECRIA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	2250
SECULT - Secretaria de Estado de Cultura	300
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	3000
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	1
SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	200
SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	1000
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	200
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	1000
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	9900
CABO PARA TELEFONE 2 PARES	6276
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	500
Administração Regional de Águas Claras - RA XX	100
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	200
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	100
Administração Regional do Guará - RA X	100
Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	26
Administração Regional do Varjão - RA XXIII	200
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	1000
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	600
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	300
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	1100
JBB - Jardim Botânico de Brasília	300
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	900
SECRIA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	150
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	400
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	50
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	100
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	150
CABO PARA TELEFONE 4 PARES	7601
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	500
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	200
Administração Regional de Águas Claras - RA XX	100
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	100
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	200
Administração Regional de Sobradinho - RA V	50
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	1000
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	225

FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	200
FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	50
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	380
IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	40
JBB - Jardim Botânico de Brasília	300
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	900
SECRIA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	156
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	200
SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	400
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	100
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	2000
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	500
CABO UTP, SE AZUL	177
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	2
Administração Regional de Águas Claras - RA XX	1
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	2
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	3
Administração Regional de Sobradinho - RA V	2
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	3
Administração Regional do Gama - RA II	2
Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII	2
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	2
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	2
Administração Regional do Paranoá - RA VII	2
ArPDF - Arquivo Público do Distrito Federal	2
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	2
CODEPLAN - Cia de Desenvolvimento do Planalto Central	4
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	10
FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	1
FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	2
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	3
FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	1
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	1
JBB - Jardim Botânico de Brasília	3
PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal	10
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	30
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	6
SECRIA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	10
SECULT - Secretaria de Estado de Cultura	5
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	10
SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	10
SEMA - Secretaria de Estado de Meio-Ambiente	2
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	1
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	1
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	30
CABO UTP, 6 AZUL	545
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	38
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	2
Administração Regional de Águas Claras - RA XX	1
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	3
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	2
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	5
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	6
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	2
Administração Regional do Paranoá - RA VII	2
Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	11
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	3
Administração Regional do Varjão - RA XXIII	1
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	10
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	4
CGDF - Controladoria Geral do Distrito Federal	2

CODEPLAN - Cia de Desenvolvimento do Planalto Central	2
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	10
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	3
FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	1
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	3
FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	1
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	9
IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	1
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	215
PMDf - Polícia Militar do Distrito Federal	100
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	4
SECID - Secretaria de Estado das Cidades	1
SECRIA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	10
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	11
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	2
SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	8
SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	10
SEMA - Secretaria de Estado de Meio-Ambiente	2
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	30
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	4
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	1
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	25
CANAleta PASSAGEM FIO, 22X22	2608
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	3
Administração Regional de Sobradinho - RA V	50
Administração Regional de Taguatinga - RA III	20
Administração Regional do Paranoá - RA VII	2
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	50
Administração Regional do Varjão - RA XXIII	100
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	30
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	110
CODEPLAN - Cia de Desenvolvimento do Planalto Central	45
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	68
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	130
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	10
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	100
JBB - Jardim Botânico de Brasília	195
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	1000
PMDf - Polícia Militar do Distrito Federal	150
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	120
SECRIA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	15
SECULT - Secretaria de Estado de Cultura	15
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	20
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	30
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	100
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	245
CANAleta PASSAGEM FIO, 50X20	1715
Administração Regional de Águas Claras - RA XX	5
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	2
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	10
Administração Regional de Sobradinho - RA V	50
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	20
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	50
Administração Regional do Varjão - RA XXIII	50
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	93
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	125
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	230
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	10
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	60
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	100
JBB - Jardim Botânico de Brasília	195

PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	200
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	36
SECRIA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	15
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	200
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	20
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	30
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	100
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	114
CANAleta PASSAGEM FIO, 50X35	1588
Administração Regional de Águas Claras - RA XX	5
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	10
Administração Regional de Sobradinho - RA V	50
Administração Regional do Guará - RA X	17
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	10
Administração Regional do Varjão - RA XXIII	50
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	65
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	230
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	10
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	60
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	100
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	20
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	100
JBB - Jardim Botânico de Brasília	195
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	200
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	36
SECID - Secretaria de Estado das Cidades	200
SECRIA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	15
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	100
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	20
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	30
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	25
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	40
CARREGADOR DE PILHA	497
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	4
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	4
Administração Regional do Paranoá - RA VII	1
Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	1
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	2
ArPDF - Arquivo Público do Distrito Federal	2
CGDF - Controladoria Geral do Distrito Federal	10
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	5
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	10
FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	2
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	2
FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	1
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	10
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	18
JBB - Jardim Botânico de Brasília	5
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	200
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	50
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	90
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	5
SECULT - Secretaria de Estado de Cultura	15
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	2
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	1
SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	2
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	20
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	1

SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	10
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	24
CONECTOR FÊMEA	12644
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	50
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	30
Administração Regional de Águas Claras - RA XX	50
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	20
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	100
Administração Regional de Sobradinho - RA V	50
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	50
Administração Regional de Taguatinga - RA III	50
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	80
Administração Regional do Guará - RA X	25
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	30
Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	88
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	500
ArPDF - Arquivo Público do Distrito Federal	20
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	350
CGDF - Controladoria Geral do Distrito Federal	300
CODEPLAN - Cia de Desenvolvimento do Planalto Central	120
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	2000
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	500
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	3000
FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	50
FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	50
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	300
FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	50
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	236
JBB - Jardim Botânico de Brasília	45
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	700
PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal	30
PMDf - Polícia Militar do Distrito Federal	1000
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	120
SECID - Secretaria de Estado das Cidades	300
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	400
SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	50
SEMA - Secretaria de Estado de Meio-Ambiente	100
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	500
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	1000
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	300
CONECTOR MACHO	29957
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	50
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	150
Administração Regional de Águas Claras - RA XX	50
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	1
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	20
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	100
Administração Regional de Sobradinho - RA V	50
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	300
Administração Regional de Taguatinga - RA III	100
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	80
Administração Regional do Guará - RA X	110
Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII	250
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	200
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	250
Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	117
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	50
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	500
ArPDF - Arquivo Público do Distrito Federal	200
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	300
CGDF - Controladoria Geral do Distrito Federal	300
CODEPLAN - Cia de Desenvolvimento do Planalto Central	600
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	2000
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	500
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	3000

FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	200
FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	100
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	300
FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	200
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	254
IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	100
JBB - Jardim Botânico de Brasília	120
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	5500
PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal	200
PMDf - Polícia Militar do Distrito Federal	2000
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	180
SECID - Secretaria de Estado das Cidades	300
SECRIA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	75
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	400
SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	50
SEMA - Secretaria de Estado de Meio-Ambiente	100
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	500
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	2000
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	100
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	8000
CONJUNTO PLUG TOMADA	1010
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	25
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	20
Administração Regional de Águas Claras - RA XX	5
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	10
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	30
Administração Regional do Gama - RA II	2
Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII	10
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	4
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	10
Administração Regional do Paranoá - RA VII	20
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	20
ArPDF - Arquivo Público do Distrito Federal	5
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	30
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	120
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	50
FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	15
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	18
JBB - Jardim Botânico de Brasília	45
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	100
PMDf - Polícia Militar do Distrito Federal	100
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	12
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	100
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	1
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	15
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	23
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	20
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	200
DISJUNTOR TRIPOLAR 100A	227
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	13
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	10
Administração Regional de Samambaia - RA XII	8
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	10
Administração Regional de Taguatinga - RA III	5
Administração Regional do Gama - RA II	1
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	5
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	10
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	9
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	20
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	10
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	20
JBB - Jardim Botânico de Brasília	15
PMDf - Polícia Militar do Distrito Federal	40

SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	8
SECULT - Secretaria de Estado de Cultura	2
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	15
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	1
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	20
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	5
DISJUNTOR TRIPOLAR, 20A	529
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	1
Administração Regional de Taguatinga - RA III	20
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	5
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	2
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	10
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	10
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	10
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	20
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	18
JBB - Jardim Botânico de Brasília	30
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	150
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	50
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	1
SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	5
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	100
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	16
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	71
DISJUNTOR TRIPOLAR, 30A	414
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	20
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	5
Administração Regional de Samambaia - RA XII	15
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	20
Administração Regional de Taguatinga - RA III	20
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	5
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	2
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	10
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	10
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	20
JBB - Jardim Botânico de Brasília	30
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	150
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SECRIA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	13
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	20
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	1
SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	20
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	20
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	23
DISJUNTOR TRIPOLAR, 32A	378
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	25
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	3
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	5
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	20
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	5
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	30
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	10
JBB - Jardim Botânico de Brasília	45
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	150
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	12
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	20

SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	11
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	20
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	22
DISJUNTOR UNIPOLAR, 10A	190
Administração Regional de Taguatinga - RA III	10
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	6
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	10
JBB - Jardim Botânico de Brasília	45
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	50
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	30
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	1
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	20
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	8
DISJUNTOR UNIPOLAR, 15A	465
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	2
Administração Regional de Samambaia - RA XII	53
Administração Regional de Taguatinga - RA III	15
Administração Regional do Guarã - RA X	7
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	5
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	20
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	26
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	20
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	20
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	1
JBB - Jardim Botânico de Brasília	45
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	30
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	160
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	30
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	1
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	20
DISJUNTOR UNIPOLAR, 16A	566
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	100
Administração Regional de Samambaia - RA XII	45
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	6
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	3
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	10
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	45
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	5
JBB - Jardim Botânico de Brasília	45
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	30
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	160
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SECRJA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	50
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	10
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	1
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	20
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	5
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	21
DISJUNTOR UNIPOLAR, 20A	663
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	38
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	20
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	2
Administração Regional de Samambaia - RA XII	15
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	20
Administração Regional de Taguatinga - RA III	10
Administração Regional do Guarã - RA X	3
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	5

Administração Regional do Paranoá - RA VII	5
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	15
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	3
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	5
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	20
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	10
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	7
JBB - Jardim Botânico de Brasília	45
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	50
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	160
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	19
SECRIA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	100
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	20
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	1
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	20
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	30
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	40
DISJUNTOR UNIPOLAR, 25A	550
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	100
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	6
Administração Regional de Samambaia - RA XII	8
Administração Regional de Taguatinga - RA III	10
Administração Regional do Guará - RA X	7
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	5
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	10
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	20
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	10
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	10
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	18
JBB - Jardim Botânico de Brasília	90
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	50
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	50
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	50
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	1
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	20
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	15
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	60
DISJUNTOR UNIPOLAR, 32A	537
Administração Regional de Taguatinga - RA III	10
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	6
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	10
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	32
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	10
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	60
FIZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	10
JBB - Jardim Botânico de Brasília	45
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	80
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	11
SECULT - Secretaria de Estado de Cultura	50
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	150
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	1
SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	8
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	20
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	10
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	24
DISJUNTOR UNIPOLAR, 35A	379
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	13
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	4

Administração Regional de Samambaia - RA XII	8
Administração Regional de Sobradinho - RA V	3
Administração Regional de Taguatinga - RA III	10
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	4
Administração Regional do Paranoá - RA VII	5
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	10
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	40
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	10
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	1
JBB - Jardim Botânico de Brasília	30
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	150
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	14
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	20
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	1
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	20
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	30
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	6
DISJUNTOR UNIPOLAR, 40A	427
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	38
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	20
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	2
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	20
Administração Regional de Taguatinga - RA III	10
Administração Regional do Guará - RA X	7
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	3
Administração Regional do Paranoá - RA VII	5
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	10
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	40
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	10
JBB - Jardim Botânico de Brasília	30
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	140
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	15
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	1
SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	10
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	20
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	36
EXTENSÃO EM FIO PARALELO, 10M	699
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	75
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	20
Administração Regional de Águas Claras - RA XX	5
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	3
Administração Regional de Samambaia - RA XII	15
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	5
Administração Regional de Sobradinho - RA V	3
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	20
Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII	10
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	5
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	10
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	4
ArPDF - Arquivo Público do Distrito Federal	5
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	20
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	100
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	30
FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	2
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	10
FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	5
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	14
IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	5
JBB - Jardim Botânico de Brasília	45
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	100
PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal	1
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	50

SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	27
SECRIA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	25
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	20
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	10
SEMA - Secretaria de Estado de Meio-Ambiente	5
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	15
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	4
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	31
EXTENSÃO EM FIO PARALELO, 5M	721
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	63
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	30
Administração Regional de Águas Claras - RA XX	5
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	10
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	3
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	5
Administração Regional de Sobradinho - RA V	9
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	30
Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII	5
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	3
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	5
Administração Regional do Paranoá - RA VII	10
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	4
ArPDF - Arquivo Público do Distrito Federal	5
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	15
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	50
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	30
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	30
FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	2
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	50
FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	5
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	2
JBB - Jardim Botânico de Brasília	45
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	180
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	29
SECRIA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	25
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	20
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	10
SEMA - Secretaria de Estado de Meio-Ambiente	5
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	15
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	21
FILTRO DE LINHA	1178
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	25
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	30
Administração Regional de Águas Claras - RA XX	5
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	2
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	30
Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII	10
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	2
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	5
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	5
ArPDF - Arquivo Público do Distrito Federal	10
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	45
CGDF - Controladoria Geral do Distrito Federal	10
CODEPLAN - Cia de Desenvolvimento do Planalto Central	15
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	38
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	130
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	30
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	30
FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	10
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	30

FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	15
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	18
IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	30
JBB - Jardim Botânico de Brasília	45
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	150
PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal	3
PMDf - Polícia Militar do Distrito Federal	200
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	30
SECID - Secretaria de Estado das Cidades	40
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	15
SECRIA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	3
SECULT - Secretaria de Estado de Cultura	15
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	20
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	10
SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	10
SEMA - Secretaria de Estado de Meio-Ambiente	20
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	5
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	77
FIO SÓLIDO DE COBRE, 2,5mm²	202
Administração Regional de Águas Claras - RA XX	1
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	4
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	10
Administração Regional de Planaltina - RA VI	4
Administração Regional de Sobradinho - RA V	50
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	5
Administração Regional do Paranoá - RA VII	5
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	4
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	11
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	18
JBB - Jardim Botânico de Brasília	15
PMDf - Polícia Militar do Distrito Federal	20
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	1
SECULT - Secretaria de Estado de Cultura	15
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	1
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	15
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	15
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	4
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	4
FIO SÓLIDO DE COBRE, 4mm²	144
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	13
Administração Regional de Águas Claras - RA XX	1
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	3
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	10
Administração Regional de Planaltina - RA VI	4
Administração Regional do Paranoá - RA VII	5
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	9
JBB - Jardim Botânico de Brasília	15
PMDf - Polícia Militar do Distrito Federal	20
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	1
SECULT - Secretaria de Estado de Cultura	15
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	1
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	30
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	8
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	5
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	4
FIO SÓLIDO DE COBRE, 6mm²	120
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	25
Administração Regional de Águas Claras - RA XX	1
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	2

Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	10
Administração Regional de Planaltina - RA VI	4
Administração Regional do Paranoá - RA VII	4
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	5
JBB - Jardim Botânico de Brasília	15
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	20
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	1
SECULT - Secretaria de Estado de Cultura	15
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	1
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	15
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	2
FITA ISOLAMENTO ELÉTRICO, 10M	2045
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	30
Administração Regional de Águas Claras - RA XX	10
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	20
Administração Regional de Planaltina - RA VI	50
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	10
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	100
Administração Regional do Guará - RA X	1
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	6
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	4
ArPDF - Arquivo Público do Distrito Federal	4
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	5
CGDF - Controladoria Geral do Distrito Federal	8
CODEPLAN - Cia de Desenvolvimento do Planalto Central	45
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	500
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	50
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	30
FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	5
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	20
IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	10
JBB - Jardim Botânico de Brasília	120
PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal	55
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	500
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	216
SECID - Secretaria de Estado das Cidades	50
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	15
SECULT - Secretaria de Estado de Cultura	50
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	100
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	1
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	30
FITA ISOLAMENTO ELÉTRICO, 20M	4353
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	25
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	30
Administração Regional de Águas Claras - RA XX	10
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	16
Administração Regional de Samambaia - RA XII	4
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	30
Administração Regional de Sobradinho - RA V	8
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	100
Administração Regional de Taguatinga - RA III	200
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	20
Administração Regional do Gama - RA II	10
Administração Regional do Guará - RA X	4
Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII	10
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	8
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	15
Administração Regional do Plano Piloto - RA I	11
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	50
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	25
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	100
ArPDF - Arquivo Público do Distrito Federal	4
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do	115

Distrito Federal	
CGDF - Controladoria Geral do Distrito Federal	30
CODEPLAN - Cia de Desenvolvimento do Planalto Central	15
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	60
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	50
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	225
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	20
FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	30
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	150
FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	15
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	96
JBB - Jardim Botânico de Brasília	195
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	100
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	500
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	162
SECID - Secretaria de Estado das Cidades	50
SECULT - Secretaria de Estado de Cultura	50
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	100
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	15
SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	19
SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	200
SEMA - Secretaria de Estado de Meio-Ambiente	20
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	50
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	146
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	20
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	40
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	1200
FUSÍVEL H-H	126
Administração Regional de Águas Claras - RA XX	2
JBB - Jardim Botânico de Brasília	60
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	50
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	3
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	1
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	10
INTERRUPTOR DE EMBUTIR, 01 INTERRUPTOR	2099
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	500
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	20
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	2
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	2
Administração Regional de Samambaia - RA XII	45
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	20
Administração Regional de Sobradinho - RA V	30
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	10
Administração Regional de Taguatinga - RA III	10
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	20
Administração Regional do Gama - RA II	5
Administração Regional do Guarã - RA X	6
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	2
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	20
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	10
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	38
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	20
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	120
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	20
FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	10
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	18
JBB - Jardim Botânico de Brasília	150
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	500
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	100
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	12
SECRIA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	5
SECULT - Secretaria de Estado de Cultura	20

SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	100
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	1
SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	100
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	15
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	10
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	50
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	108
INTERRUPTOR DE EMBUTIR, 01 INTERRUPTOR E 01 TOMADA 2P+T	1427
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	125
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	20
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	2
Administração Regional de Samambaia - RA XII	15
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	20
Administração Regional de Sobradinho - RA V	30
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	10
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	20
Administração Regional do Gama - RA II	5
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	2
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	2
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	20
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	25
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	20
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	120
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	20
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	18
JBB - Jardim Botânico de Brasília	150
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	100
PMDf - Polícia Militar do Distrito Federal	500
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	12
SECULT - Secretaria de Estado de Cultura	25
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	100
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	1
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	15
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	10
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	40
INTERRUPTOR DE EMBUTIR, 02 INTERRUPTORES	1080
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	100
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	20
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	2
Administração Regional de Samambaia - RA XII	15
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	20
Administração Regional de Sobradinho - RA V	10
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	10
Administração Regional de Taguatinga - RA III	20
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	20
Administração Regional do Gama - RA II	2
Administração Regional do Guarã - RA X	7
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	10
Administração Regional do Paranoá - RA VII	35
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	20
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	38
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	20
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	120
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	20
FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	10
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	20
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	18
JBB - Jardim Botânico de Brasília	90
PMDf - Polícia Militar do Distrito Federal	150
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	12
SECULT - Secretaria de Estado de Cultura	25
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	50
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação,	1

Ciência e Tecnologia	
SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	10
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	15
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	10
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	180
INTERRUPTOR DE EMBUTIR, 02 INTERRUPTORES E 01 TOMADA 2P+T	1047
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	38
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	20
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	1
Administração Regional de Samambaia - RA XII	15
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	20
Administração Regional de Sobradinho - RA V	30
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	10
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	20
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	3
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	2
Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	1
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	20
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	10
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	19
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	20
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	60
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	20
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	20
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	18
JBB - Jardim Botânico de Brasília	150
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	100
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	300
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	24
SECULT - Secretaria de Estado de Cultura	25
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	50
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	1
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	15
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	10
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	25
INTERRUPTOR DE EMBUTIR, 03 INTERRUPTORES	907
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	50
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	20
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	20
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	10
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	20
Administração Regional do Gama - RA II	1
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	10
Administração Regional do Paranoá - RA VII	30
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	20
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	10
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	38
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	10
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	120
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	20
FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	5
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	20
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	18
JBB - Jardim Botânico de Brasília	90
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	100
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	24
SECULT - Secretaria de Estado de Cultura	25
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	50
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	1
SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	10
SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	100
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	15

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	10
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	60
INTERRUPTOR DE SOBREPOR	24
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	24
PILHA AA	5416
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	25
Administração Regional de Águas Claras - RA XX	5
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	20
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	10
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	15
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	15
CGDF - Controladoria Geral do Distrito Federal	10
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	187
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	30
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	30
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	60
FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	10
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	193
FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	375
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	10
FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	15
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	1405
IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	10
JBB - Jardim Botânico de Brasília	30
METRÔ - Companhia do Metropolitano de Brasília	135
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	1000
PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal	7
PMDf - Polícia Militar do Distrito Federal	300
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	180
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	15
SECRIA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	7
SECULT - Secretaria de Estado de Cultura	25
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	6
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	1
SEF - Secretaria de Estado de Fazenda	242
SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	38
SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	50
SEMA - Secretaria de Estado de Meio-Ambiente	100
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	50
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	25
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	30
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	750
PILHA AAA	5215
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	25
Administração Regional de Águas Claras - RA XX	5
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	20
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	10
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	45
Administração Regional do Gama - RA II	10
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	10
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	15
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	10
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	32
CGDF - Controladoria Geral do Distrito Federal	20
CODEPLAN - Cia de Desenvolvimento do Planalto Central	30
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	187
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	50
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	100
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	225
FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	10
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	356
FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	1020
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	10

FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	25
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	99
IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	10
JBB - Jardim Botânico de Brasília	30
METRÔ - Companhia do Metropolitano de Brasília	246
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	1000
PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal	30
PMDf - Polícia Militar do Distrito Federal	300
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	190
SECID - Secretaria de Estado das Cidades	20
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	15
SECRIA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	7
SECULT - Secretaria de Estado de Cultura	25
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	6
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	30
SEF - Secretaria de Estado de Fazenda	76
SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	38
SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	100
SEMA - Secretaria de Estado de Meio-Ambiente	100
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	100
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	18
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	40
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	20
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	500
PILHA RECARREGÁVEL AA	1432
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	10
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	2
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	20
Administração Regional do Paranoá - RA VII	10
Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	2
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	4
ArPDF - Arquivo Público do Distrito Federal	12
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	25
CGDF - Controladoria Geral do Distrito Federal	10
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	30
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	20
FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	5
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	10
FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	10
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	10
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	315
JBB - Jardim Botânico de Brasília	15
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	30
PMDf - Polícia Militar do Distrito Federal	500
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	126
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	5
SECRIA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	2
SECULT - Secretaria de Estado de Cultura	25
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	3
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	1
SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	25
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	50
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	10
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	10
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	75
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	60
PILHA RECARREGÁVEL AAA	2331
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	10
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	10
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	20
Administração Regional do Paranoá - RA VII	10

Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	2
ArPDF - Arquivo Público do Distrito Federal	38
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	20
CGDF - Controladoria Geral do Distrito Federal	10
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	40
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	20
FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	5
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	10
FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	10
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	10
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	202
JBB - Jardim Botânico de Brasília	15
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	1000
PMDf - Polícia Militar do Distrito Federal	500
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	133
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	5
SECRIA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	2
SECULT - Secretaria de Estado de Cultura	25
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	10
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	4
SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	25
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	50
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	10
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	75
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	60
PLACA CEGA	931
Administração Regional de Samambaia - RA XII	45
Administração Regional de Taguatinga - RA III	30
Administração Regional do Guará - RA X	5
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	130
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	35
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	20
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	18
JBB - Jardim Botânico de Brasília	90
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	300
PMDf - Polícia Militar do Distrito Federal	75
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	12
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	50
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	1
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	15
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	100
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	5
PLUG PARA TOMADA, FÊMEA 2P+T	1228
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	38
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	30
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	10
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	2
Administração Regional de Samambaia - RA XII	45
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	20
Administração Regional de Taguatinga - RA III	10
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	20
Administração Regional do Gama - RA II	5
Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII	10
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	10
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	15
Administração Regional do Paranoá - RA VII	30
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	20
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	225
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	50
FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	5
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	30

FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	15
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	68
JBB - Jardim Botânico de Brasília	45
PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal	17
PMDf - Polícia Militar do Distrito Federal	100
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	24
SECULT - Secretaria de Estado de Cultura	30
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	100
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	1
SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	38
SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	100
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	15
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	25
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	10
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	65
PLUG PARA TOMADA, MACHO 2P	666
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	30
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	20
Administração Regional de Taguatinga - RA III	10
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	20
Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII	10
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	10
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	15
Administração Regional do Paranoá - RA VII	40
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	20
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	120
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	50
FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	5
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	30
FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	15
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	18
JBB - Jardim Botânico de Brasília	45
PMDf - Polícia Militar do Distrito Federal	80
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	12
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	30
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	1
SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	25
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	15
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	25
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	20
PLUG PARA TOMADA, MACHO 2P+T	1107
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	75
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	30
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	5
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	2
Administração Regional de Samambaia - RA XII	15
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	20
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	20
Administração Regional do Guará - RA X	9
Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII	10
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	10
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	15
Administração Regional do Paranoá - RA VII	40
CODEPLAN - Cia de Desenvolvimento do Planalto Central	45
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	20
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	225
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	50
FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	10
FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	15
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	68
JBB - Jardim Botânico de Brasília	45
PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal	10
PMDf - Polícia Militar do Distrito Federal	100

SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	12
SECID - Secretaria de Estado das Cidades	30
SECULT - Secretaria de Estado de Cultura	25
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	20
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	1
SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	30
SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	100
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	15
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	25
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	10
SOQUETE, E-27, LOUÇA	2183
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	250
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	30
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	19
Administração Regional de Planaltina - RA VI	30
Administração Regional de Taguatinga - RA III	30
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	20
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	3
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	10
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	50
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	45
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	300
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	30
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	120
FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	20
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	50
JBB - Jardim Botânico de Brasília	195
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	100
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	100
SECRIA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	15
SECULT - Secretaria de Estado de Cultura	250
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	100
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	1
SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	20
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	15
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	13
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	367
SOQUETE, E-27, TERMOPLÁSTICO	2276
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	15
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	10
Administração Regional de Planaltina - RA VI	30
Administração Regional de Sobradinho - RA V	50
Administração Regional de Taguatinga - RA III	30
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	2
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	20
Administração Regional do Paranoá - RA VII	34
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	50
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	24
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	30
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	60
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	50
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	50
JBB - Jardim Botânico de Brasília	195
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	100
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	130
SECRIA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	75
SECULT - Secretaria de Estado de Cultura	50
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	50
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação,	1

Ciência e Tecnologia	
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	20
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	1200
SOQUETE, E-40	754
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	250
Administração Regional de Taguatinga - RA III	40
Administração Regional do Gama - RA II	20
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	20
JBB - Jardim Botânico de Brasília	195
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	100
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	24
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	1
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	42
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	62
SOQUETE, G-13	10173
Administração Regional de Samambaia - RA XII	150
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	2
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	100
CODEPLAN - Cia de Desenvolvimento do Planalto Central	135
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	63
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	500
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	20
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	500
FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	500
JBB - Jardim Botânico de Brasília	195
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	6000
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	1500
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	392
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	100
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	1
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	15
TOMADA DE EMBUTIR, 1 SEÇÃO	50
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	50
TOMADA DE EMBUTIR, 2 SEÇÕES	40
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	40
TOMADA DE SOBREPOR	80
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	80

ANEXO II DO EDITAL**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ / 20 _____ .

PROCESSO Nº: _____ / 20 _____ .

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: _____ / 20 _____ .

VALIDADE: ____ (____) meses improrrogáveis, a partir da publicação no DODF.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na Coordenação de Gestão de Suprimentos da Subsecretaria de Compras Governamentais do Distrito Federal, localizada no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, Brasília, Distrito Federal, o Subsecretário de Compras Governamentais, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Distrital nº 2.340/1999, DECRETO Nº 26.851, de 30 de maio de 2006, Decreto Distrital nº 39.103, de 06 de junho de 2018, e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____, publicado no DODF nº ____, de ____ de _____ de _____, página nº ____, e a respectiva homologação, conforme fls. ____ do processo nº _____.____/____, RESOLVEM registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas _____, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos itens/lotos, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos materiais especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante.
- 1.2. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- 1.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de _____ (____) meses improrrogáveis, contados a partir da publicação no DODF.

CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à Coordenação de Gestão de Suprimentos, nos termos do item 13 da Instrução Normativa nº 03, de 30 de agosto de 1999, c/c a Portaria nº 563/SEFP, de 05.09.2002.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada, para a contratação do respectivo objeto, pela Administração direta e indireta, autárquica e fundacional e pelas empresas públicas do Distrito Federal, conforme preconiza a Lei Distrital nº 2.568/2000.
- 4.2. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO e CADASTRO DE RESERVA

- 5.1. O preço ofertado, especificação e contratação média (mensal, semestral, anual), empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente ata.
- 5.2. Os licitantes que cumprirem os requisitos para formação do Cadastro Reserva, na forma disposta no art. 11, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, terão seus preços registrados, de acordo com a ordem de classificação, sendo convocados, juntamente com as adjudicatárias para assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 5.3. A contratação com fornecedor do Cadastro Reserva ocorrerá somente no caso de exclusão do adjudicatário, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Distrital nº 39.103/2018, sendo respeitada, em qualquer caso, a ordem de classificação.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA DO MATERIAL

- 6.1. O local de execução do serviço/entrega do material será de acordo com Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____ e deverá iniciar em até _____ (____) dias a contar da data da assinatura do contrato, de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.
- 7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:
- I - Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/1990);
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
- III - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

- 7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- 7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA VIII – DO CONTRATO

- 8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da Subsecretaria de Compras Governamentais, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

8.2. Por ocasião da celebração do contrato, a critério da Administração, poderá ser exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:

- I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou,
- III - fiança bancária.

8.2.1. A garantia será conforme estabelecido no edital de convocação.

8.2.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

8.2.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata:

- a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;
- d) será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.

8.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

8.3. Poderá ser dispensado o contrato de fornecimento, nos termos do § 4º, art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e facultada a sua substituição por instrumento equivalente nos casos de compra/execução com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

8.4. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

8.5. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1. Cada contratação deverá ser efetuada mediante autorização da Subsecretaria de Compras Governamentais.

9.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

9.3. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 As penalidades serão aplicadas em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XI - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

11.2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será atestado pela Unidade requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada, e demais normas pertinentes.

12.1.1. A Unidade Administrativa deverá designar executor para acompanhamento do contrato e execução do serviço com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

12.2. A Unidade administrativa requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à inspeção de qualidade na entrega dos materiais e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

12.3. Não serão aceitos materiais reconicionados ou remanufaturados sob qualquer forma.

12.4. Demais exigências contidas no Anexo I do Edital deste Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1. Pela Subsecretaria de Compras Governamentais, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:

13.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

13.1.3 a(s) detentora(s) não retirar(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

13.1.4 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.5. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

13.1.6. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

13.1.7. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.2.1. a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Subsecretaria de Compras Governamentais, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.3.2 Fica estabelecido que as detentoras da ata, deverão comunicar imediatamente à Coordenação de Gestão de Suprimentos da Secretaria de Compras Governamentais, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

14.1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pelos órgãos participantes do sistema de Registro de Preços, bem como as demais entidades da Administração Pública do Distrito Federal e autorizadas, caso a caso, pela Subsecretaria de Compras Governamentais, após manifestação favorável da Coordenação de Gestão de Suprimentos, nos termos do Decreto Distrital nº 39.103/2018 e demais legislação pertinente, sendo posteriormente devolvidas aos Órgão para respectiva emissão da correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____ e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio _____, por item.

16.2. O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Gerência de Gestão de Atas	Diretoria de Registro de Preços	Coordenação de Gestão de Suprimentos
Gerente	Diretor	Coordenador

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

PROCESSO Nº:
PREGÃO Nº:
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:

EMPRESA							
CGC/CNPJ	INSCR. ESTADUAL	BANCO	AGÊNCIA	CONTA-CORRENTE			
TELEFONE (FAX)		ENDEREÇO					
SÓCIO DIRETOR			R.G.	CPF			
PROCURADOR			R.G.	CPF			

ITEM: _____ - 1º LUGAR

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ PROCEDÊNCIA	VALOR UNIT.

RELAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

RELAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CADASTRO DE RESERVA		
SEPLAG: ÓRGÃO PARTICIPANTE E GERENCIADOR		
ITEM	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA	
01	1ª	CONVOCADAS (CADASTRO DE RESERVA)
	2ª	CONVOCADAS (CADASTRO DE RESERVA)
	3ª	CONVOCADAS (CADASTRO DE RESERVA)
		(...)

ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de _____, consoante específica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em _____ a contar _____, conforme especificação contida no Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e na Proposta de fls. _____, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. O prazo máximo para entrega dos materiais será de **15 (quinze) dias** corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento do contrato, se for o caso.

4.3. A embalagem dos produtos deverá ser atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas, sem quebras e outras imperfeições.

4.4. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante/produzidor, condições de armazenamento.

4.5. No ato da entrega, deverão restar, no mínimo, 75% da validade total do produto, no que couber.

4.6. Os produtos serão recebidos:

I. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Termo de Referência; e

II. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

4.7. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

4.8. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 07 (sete) dias úteis. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

4.9. No caso de reprovação dos produtos entregue, a CONTRATADA deverá proceder a sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após ser notificada do mesmo.

4.10. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

4.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

4.12. Os materiais deverão possuir certificado do INMETRO, adotar a Etiqueta ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) e o Selo PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica), e estarem de acordo com a legislação e normas vigentes.

4.13. Os produtos ofertados deverão atender aos requisitos exigidos e às especificações solicitadas, devendo ainda obedecer às normas técnicas NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas da ABNT n°s 14136/2012 (Plugues e tomadas para uso domésticos e análogo até 20 A/250 V em corrente alternada - Padronização, no que couber), 8.121/2013 (Cabos de fios de aço revestidos de cobre, nus, para fins elétricos- Especificação) e 16.362/2015 (Cabos de fios de cobre, nus, para fins elétricos- Especificação).

4.14. Os locais de entrega dos demais órgãos participantes do Registro de Preços serão confirmados quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____(_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária n° _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho n° _____, emitida em _____, sob o evento n° _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até _____.

Cláusula Nona – Da garantia

A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Nomear Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações nº 8.666/1993.

10.3. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

10.4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, para entrega de aquisições deste objeto.

10.5. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. Entregar as aquisições de acordo as especificações e condições estabelecidas no Edital.

11.2. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG) da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone,

indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

11.3. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;

11.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993;

11.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

11.6. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

11.7. Atender, no prazo fixado, as solicitações do Fiscal do Contrato.

11.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

11.9. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

11.10. A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação do órgão solicitante, implicando na obrigação, por parte da empresa Contratada, da substituição/correção do problema no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos contados da abertura da reclamação pelo órgão.

11.11. Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas ao assunto.

11.12. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 Das Espécies

13.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014 :

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 Da Advertência

13.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 Da Multa

13.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 Da Suspensão

13.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 Das Demais Penalidades

13.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 Do Direito de Defesa

13.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 Do Assentamento em Registros

13.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 Disposições Complementares

13.10.1 As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do cumprimento aos Decretos 34.031/2012 e 5.448/2015

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____ .

Pelo Distrito Federal: _____

Pela Contratada: _____

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: (Identificação da licitação)

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

(Local e data)

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005. Declara ainda, que constam inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Coordenação de Gestão de Suprimentos, da SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS/SCG/SEPLAG, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: no Núcleo de Expediente/Protocolo da Subsecretaria de Compras Governamentais no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 506 - CEP 70.075-900 – BRASÍLIA - DF.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no “e-Compras/DF”, tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

ANEXO VI DO EDITAL**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e o CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante Legal

ANEXO VII DO EDITAL**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/2018 – SCG/SEPLAG, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

(Data)

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA CARNEIRO DE MELO MOREIRA - Matr.1431206-9, Pregoeiro(a)**, em 24/09/2018, às 11:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LADERCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr. 02710889, Diretor(a) de Compras**, em 24/09/2018, às 11:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE - Matr. 0271391-8, Coordenador(a) de Licitações**, em 24/09/2018, às 11:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **12988606** código CRC= **1AA91808**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075900 - DF

3313-8141/8169